



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LIII - Nº 026 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 73 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	71
PROJETO DE LEL.....	03	RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	71
INDICAÇÃO.....	03	APOSTILAS.....	71
ATA.....	69	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	72
RESENHA.....	70	PORTARIAS.....	72

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (MDB) | 15. Deputado Francisco Nagib (MDB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 16. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (MDB) | 17. Deputado Guilherme Paz (PRD) |
| 04. Deputado Ariston (MOBILIZA) | 18. Deputada Iracema Vale (MDB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 19. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP) | 20. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 07. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 21. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (MDB) | 22. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 09. Deputado Davi Brandão (MDB) | 23. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 10. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 24. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 11. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) | 25. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 26. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 13. Deputado Eric Costa (PSD) | 27. Deputado Sérgio Albuquerque (Republicanos) |
| 14. Deputado Florêncio Neto (MDB) | |

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

Líder: Deputado Ricardo Arruda

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 05. Deputado Leandro Bello (PSB) |
| 02. Deputado Carlos Lula (PSB) | 06. Deputado Othelino Neto (PSB) |
| 03. Deputado Fernando Braide (PSB) | 07. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 04. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 08. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

SEM PARTIDO

01. Deputado Wellington do Curso

LICENCIADO

01. Deputada Abigail Cunha (PL)
02. Deputado Edson Araújo (PSB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Suplentes

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Suplentes

V - Comissão de Saúde

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Francisco Carvalho

Titulares

Suplentes

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Suplentes

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Suplentes

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Suplentes

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Suplentes



Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Cascaria

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Catulé Júnior

Às nove horas e quarenta e oito minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Cláudia Coutinho, Doutora Vivianne, Eric Costa e Osmar Filho.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Bom dia, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, imprensa aqui presente, maranhenses que nos acompanham por meio da TV Assembleia e pelas redes sociais. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2.º Secretário em exercício, o Deputado Catulé Júnior, para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1.º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2026

“Autoriza o Governo do Estado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Estado.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Artigo 2º - Os protetores auriculares deverão ser adequados para reduzir os efeitos da hipersensibilidade a sons, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional das crianças autistas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, entidades do terceiro setor e empresas para viabilizar a aquisição e distribuição dos protetores auriculares.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 fevereiro 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito da rede pública de ensino.

Nesse sentido, o intuito meritório da propositura consiste em propiciar às nossas crianças uma melhora de vida, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação com maior qualidade, sendo instituído o acesso gratuito de um acessório específico e de grande utilidade à essa parcela da nossa população.

Uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas regulares é a integração sensorial, já que as formas como eles percebem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente é diferente das outras pessoas.

Crianças com TEA tendem a terem uma hipersensibilidade a sons, o que faz com que elas escutem barulhos e ruídos de forma a provocar uma sobrecarga aos sentidos e que, ao mesmo tempo, podem ocasionar crises como choros e instabilidade emocional e comportamental.

Escolas possuem, normalmente, sinais sirenes estridentes como sinal sonoro. Assim, as crianças com TEA podem ter seu desempenho e convívio seriamente afetados.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que disciplina a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, trazendo entre outras questões a inserção do autista na sociedade e o fomento das políticas públicas de inclusão.

O acesso a medicamentos e/ou tecnologias que atenuem os incômodos e melhorem a vida das pessoas com TEA, são preceitos legais que devem ser colocados em prática.

Considerando o dever constitucional dos estados de proteger as pessoas com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), e levando em consideração que se trata de medida simples que pode impactar profundamente, de modo muito positivo, a rotina de diversas famílias, pede-se o apoio dos colegas para a aprovação desta matéria

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 fevereiro 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 071 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Brejo de Areia, Senhora Geizianne Da Conceição Costa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público



Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 072 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buriti**, Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 073 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Buriti Bravo**, Senhora **Luciana Borges Leocádio**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda

encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 074 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buriticupu**, Senhor **João Carlos Teixeira da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 075 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buritirana, Senhor Tonisley dos Santos Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 076 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cachoeira Grande, Senhor Raimundo César Castro de Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e

serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 077 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cajapió, Senhor Rômulo Roberto Marques Nunes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 078 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cajari, Senhor Constâncio Alessanco Coelho de Souza**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais



no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 079 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Campestre do Maranhão**, Senhor **Fernando Oliveira da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 080 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cândido Mendes**, Senhor **José Bonifácio Rocha de Jesus**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 081 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cantanhede**, Senhor **Jose Martinho dos Santos Barros**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a



prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 082 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Capinzal do Norte, Senhor Abnadar de Sousa Pereira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 083 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Carolina, Senhor Jayme Fonseca Espírito Santo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 084 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Carutapera, Senhor Amin Barbosa Quemel**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 085 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Caxias, Senhor José Gentil Rosa Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 086 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cedral, Senhor Danilo Rafael Ferreira Moraes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa

humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 087 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Central do Maranhão, Senhora Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 088 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu



art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Centro do Guilherme**, Senhor **José Auricelio de Moraes Leandro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 089 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Centro Novo do Maranhão**, Senhor **Joedson Almeida dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas

também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 090 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssima Prefeita de Chapadinha**, Senhora **Maria Dulcilene Pontes Cordeiro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 091 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cidelândia**, Senhor **Eustáquio Sampaio**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de



terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 092 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Codó**, Senhor **Francisco Carlos de Oliveira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 093 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Coelho Neto**, Senhor **Bruno José Almeida e Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 094 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Colinas**, Senhor **Renato de Sousa Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e



serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 095 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Conceição do Lago Açu**, Senhora **Elcilene Pinheiro Pereira dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 096 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Coroatá**, Senhor **Edimar de Aguiar Franco**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais

no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 097 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cururupu**, Senhor **Aldo Luis Borges Lopes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 098 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Davinópolis, Senhor José Gonçalves Lima**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 099 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Dom Pedro, Senhor Ailton Mota dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a

prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 100 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Duque Bacelar, Senhor Francisco Flavio Lima Furtado**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 101 /2026**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Esperantinópolis**, Senhora **Simone Vargas Carneiro de Lima**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 102 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Estreito**, Senhor **Leoarren Tulio de Sousa Cunha**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e

serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 103 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Feira Nova do Maranhão**, Senhora **Luiza Coutinho Macedo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 104 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Fernando Falcão**, Senhora **Raimunda da Silva Almeida**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais

no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 105 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Formosa da Serra Negra**, Senhora **Juceni Oliveira Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 106 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Fortaleza dos Nogueiras**, Senhora **Fernanda Lima Nogueira dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 107 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Fortuna**, Senhor **Sebastião Pereira da Costa Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a



prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 108 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Godofredo Viana**, Senhor **Márcio Heberte Viana Abreu**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 109 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício à **Excelentíssima Prefeita de Gonçalves Dias**, Senhora **Suane Maria Barros Dias**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 110 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Governador Archer**, Senhora **Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,



necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 111 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Edison Lobão**, Senhor **Flávio Soares Lima**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 112 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Eugênio Barros**, Senhor **Francisco Carneiro Ribeiro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 113 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Luiz Rocha**, Senhor **José Orlanildo Soares de Oliveira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 114 /2026**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Newton Belo**, Senhor **Daniel Lima Rosa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 115 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Graça Aranha**, Senhor **Ubirajara Rayol Soares**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e

serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 116 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Guimarães**, Senhor **Ariomagno Ferreira Cartagenes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 117 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Nunes Freire**, Senhor **Luís Fernando de Castro Braga**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às



tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 118 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Grajaú**, Senhor **Antônio Gilson Bomfim da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 119 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Humberto de Campos**, Senhor **Luís Fernando Silva dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 120 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Icatú**, Senhor **Wallace Azevedo Mendes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a

prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 121 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Igarapé do Meio, Senhora Aldenira Carreiro Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 122 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Igarapé Grande, Senhor João Vitor Peixoto Moura Xavier**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 123 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Imperatriz, Senhor Rildo de Oliveira Amaral**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,



necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 124 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itaipava do Grajaú, Senhor Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 125 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itapecuru Mirim, Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa

humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 126 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Itinga do Maranhão, Senhora Leny Paula Firmiano Aguiar**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 127 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu



art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jatobá**, Senhor **Leonardo César Ribeiro Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 128 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jenipapo dos Vieiras**, Senhor **Arnóbio de Almeida Martins**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas

também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 129 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de João Lisboa**, Senhor **Fábio Vale de Holanda**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 130 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Joselândia**, Senhor **Raimundo da Silva Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de



terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 131 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Junco do Maranhão, Senhor José Ricardo de Almeida Ribeiro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 132 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lago da Pedra, Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 133 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago do Junco, Senhor Ataíde Miranda Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e



serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 134 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago dos Rodrigues**, Senhor **Raimundo Alves Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 135 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago Verde**, Senhor **Alex Cruz Almeida**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do

Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 136 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lagoa do Mato**, Senhor **Nilton Nedes Ribeiro Guimarães**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 137 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Senhor Francisco Neres Moreira Policarpo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 138 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lajeado Novo, Senhor Itaires Lobo Santos de Andrade**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a

prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 139 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lima Campos, Senhor Jailson Fausto Alves**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 140 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja



encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Loreto**, Senhor **Germano Martins Coelho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 141 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Luís Domingues**, Senhor **Emanuel Izaque Oliveira Cirino**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 142 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Magalhães de Almeida**, Senhor **Raimundo Nonato Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 143 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Maracáçumé**, Senhor **Ruzinaldo Guimaraes de Melo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa



humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 144 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Marajá do Sena, Senhor Adonilson do Nascimento Lima**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 145 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Maranhãozinho, Senhora Maria Deusa Lima Almeida**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 146 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Mata Roma, Senhor Besaliel Freitas Albuquerque**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à



população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 147 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Matinha**, Senhor **Nilton Carlos Silva Everton**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 148 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Matões**, Senhor **Raimundo Nonato Medeiros Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que

acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 149 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Matões do Norte**, Senhor **Solimar Alves de Oliveira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.



INDICAÇÃO Nº 150 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Milagres do Maranhão, Senhor José Augusto Cardoso Caldas**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 151 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Mirador, Senhora Maria Domingas Gomes Cabral Santana**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência,

unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 152 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Miranda do Norte, Senhor Ivaldo Marcelo Ribeiro Pereira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 153 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Mirinzal, Senhor Dayvison Ribeiro Soares**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.



O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 154 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Monção, Senhora Barbara Nussrala Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 155 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Montes Altos, Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 156 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Morros, Senhor Milton José Sousa Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com



frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 157 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nina Rodrigues, Senhor João Francisco Jones Fortes Braga**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 158 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Nova Colinas, Senhora Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação

de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 159 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nova Iorque, Senhor Daniel Franco de Castro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 160 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nova Olinda do Maranhão**, Senhor **Ary Menezes Fernandes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 161 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs**, Senhor **Cledival de Alcantara Souza**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a

prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 162 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Olinda Nova do Maranhão**, Senhor **Valdenir Penha Diniz**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 163 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado



ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Paço do Lumiar**, Senhor **Frederico de Abreu Silva Campos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 164 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Palmeirândia**, Senhor **Edilson Campos Gomes de Castro Junior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 165 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Paraibano**, Senhora **Vanessa Queiroz Furtado Ferro**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 166 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Parnarama**, Senhor **Juvenal Francisco Carvalho e Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 167 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Passagem Franca, Senhor Francisco Menezes Souza**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 168 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pastos Bons, Senhor Enoque Ferreira Mota Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 169 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Paulino Neves, Senhor Raimundo de Oliveira Filho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e



serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 170 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Paulo Ramos**, Senhor **Adailson do Nascimento Lima**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 171 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssima Prefeita de Pedreiras**, Senhor **Vanessa dos Prazeres Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais

no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 172 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pedro do Rosário**, Senhor **Domingos Erinaldo Sousa Serra**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 173 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Penalva, Senhor Luiz Henrique Alves Guerra**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 174 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Peri Mirim, Senhor Heliezer de Jesus Soares**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a

prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 175 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Peritoró, Senhor Josué Pinho da Silva Junior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 176 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado



ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pindaré-Mirim, Senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 177 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pinheiro, Senhor Carlos Andre Costa Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 178 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pio XII, Senhor Aurélio Pereira de Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 179 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pirapemas, Senhor Luís Fernando Abreu Cutrim**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para

a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 180 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Poção de Pedras**, Senhor **Jhulio Sousa da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 181 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Porto Franco**, Senhor **Deoclides Antônio Santos Neto Macedo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 182 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Porto Rico do Maranhão**, Senhor **Aldene Nogueira Passinho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas



também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 183 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Dutra, Senhor Raimundo Alves Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 184 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Juscelino, Senhor Pedro Paulo Cantanhede Lemos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de

terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 185 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Médici, Senhor Janilson dos Santos Coelho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 186 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Sarney, Senhor Alberto Gilson Moraes de Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 187 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Presidente Vargas, Senhora Fabiana Rodrigues Mendes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e

serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 188 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Primeira Cruz, Senhor Guilherme Carneiro Aguiar**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 189 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Raposa, Senhor Eudes da Silva Barros**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do



Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 190 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Riachão**, Senhor **Joana Paula Coelho de Oliveira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 191 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Ribamar Fiquene**, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 192 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Rosário**, Senhor **Jonas Magno Machado Moraes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a



prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 193 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Sambaíba**, a Senhora **Maria de Fátima Ribeiro Dantas**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 194 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício à **Excelentíssima Prefeita de Zé Doca**, Senhora **Flaviana Vilar Rodrigues**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 195 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Helena**, Senhor **João Jorge Jinkings Pavão Filho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,



necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 196 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Inês**, Senhor **Luís Felipe Oliveira de Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 197 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Luzia**, Senhor Juscelino da Cruz Filgueira Junior, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para

a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 198 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Luzia do Paruá**, Senhor **Antônio Wilson Marreiros Ferraz**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 199 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu



art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Santa Quitéria do Maranhão**, Senhora **Sâmia Coelho Moreira Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 200 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita**, Senhor **Milton Aquino Gonçalves Mota Junior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas

também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 201 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santana do Maranhão**, Senhor **Márcio José Melo Santiago**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 202 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santo Amaro do Maranhão**, Senhor **Leandro Oliveira da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de



terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 203 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Santo Antônio dos Lopes**, Senhora **Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 204 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Benedito do Rio Preto**, Senhor **Wallas Gonçalves Rocha**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 205 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Bento**, Senhor **Carlos Dinho Penha**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência,



unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 206 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Bernardo, Senhor Francisco das Chagas Carvalho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 207 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Domingo do Maranhão, Senhor Kleber Alves de Andrade**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 208 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Domingos do Azeitão, Senhor Lourival Leandro dos Santos Júnior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 209 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Félix de Balsas, Senhor Heider Martins Nunes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 210 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de São Francisco do Brejão, a Senhora Edinalva Brandão Gonçalves**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com

frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 211 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Francisco do Maranhão, Senhor Francisco Neto Rodrigues de Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 212 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João Batista, Senhor**



Emerson Lívio Soares Pinto, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 213 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João do Carú**, Senhor **Antônio Bruno Cardoso dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 214 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João do Paraíso**, Senhor **Marcos Vinicius de França Ferreira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 215 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de São João do Sóter**, Senhora **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para



a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 216 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João dos Patos, Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 217 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de São José de Ribamar, Senhor Júlio César de Souza Matos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 218 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São José dos Basílios, Senhor Ronaldo Vieira de Sousa Júnior**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas

também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 219 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís**, Senhor **Eduardo Salim Braide**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 220 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão**, Senhor **Emanoel Carvalho Filho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de

terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 221 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Mateus do Maranhão**, Senhor **Hamilton Nogueira Aragão**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 222 /2026**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Pedro da Água Branca**, Senhor **Samuel Kesley Ribeiro de Souza**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 223 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Pedro dos Crentes**, Senhor **Rômulo Costa Arruda**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência,

unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 224 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras**, Senhor **Accioly Cardoso Lima e Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 225 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra**, Senhor **Antônio Jacinto de Melo Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.



O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 226 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de São Roberto, Senhora Danielly Coelho Trubulsi Nascimento**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 227 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Vicente Ferrer, Senhor Adriano Machado de Freitas**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 228 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Satubinha, Senhor Orlando Pires Franklin**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com



frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 229 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Senador Alexandre Costa**, Senhor **Nilo Tayrone Arouche Amorim**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 230 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Senador La Roque**, Senhor

Bartolomeu Gomes Alves, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 231 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Serrano do Maranhão**, Senhora **Valdinê de Castro Cunha**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 232 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sítio Novo, Senhor Antônio Coelho Rodrigues**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 233 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sucupira do Norte, Senhor Marcony da Silva dos Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais,

benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 234 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sucupira do Riachão, Senhor Walterlins Rodrigues de Azevedo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 235 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado



ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tasso Fragoso**, Senhor **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 236 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Timbiras**, Senhor **Paulo Vinícius Lima da Silva**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações,

necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 237 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Timon**, Senhor **Rafael de Brito Sousa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 238 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Trizidela do Vale**, Senhor **Deibson Pereira Freitas**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 239 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tufilândia**, Senhor **Henrique Emanuel Ricardo Santos**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 240 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tuntum**, Senhor **Fernando Portela Teles Pessoa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 241 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Turiaçu**, Senhor **Edésio João Cavalcanti**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência,



unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 242 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Turilândia**, Senhor **José Paulo Dantas Silva Neto**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 243 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tutóia**, Senhor **Francisco Cardoso Rodrigues**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 244 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Urbano Santos**, Senhor **Clemilton Barros Araújo**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 245 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vargem Grande, Senhor Raimundo Nonato Rodrigues da Costa**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 246 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Viana, Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com

frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 247 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vila Nova dos Martírios, Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 248 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vitória do Mearim, Senhor**



Raimundo Nonato Everton Silva, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 249 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vitorino Freire, Senhor Ademar Alves Magalhães**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 250 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Zé Doca, Senhora Flaviana Vilar Rodrigues**, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa, com a criação de programas de capacitação, orientação e acesso às tecnologias digitais no âmbito do Município.

O avanço das tecnologias digitais tem transformado de maneira significativa o acesso a serviços públicos, bancários, de saúde e de comunicação. Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades para utilizar ferramentas digitais básicas, o que acaba por intensificar situações de exclusão social, dependência de terceiros e vulnerabilidade.

A inclusão digital dos idosos constitui medida essencial para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, permitindo maior acesso a informações, serviços essenciais, benefícios sociais e meios de comunicação, além de contribuir para a prevenção de golpes e fraudes virtuais, prática que tem atingido com frequência esse público.

Nesse sentido, a implementação de cursos, oficinas, palestras e ações educativas sobre o uso de celulares, aplicativos, internet e serviços digitais, em espaços comunitários, centros de convivência, unidades de assistência social ou equipamentos públicos similares, mostra-se iniciativa de relevante interesse público e impacto social.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote ações permanentes de inclusão digital voltadas à população idosa, garantindo não apenas o acesso às tecnologias, mas também o acompanhamento adequado, respeitando as limitações, necessidades e especificidades dessa faixa etária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, Senhor, **Carlos Brandão**, solicitando que autorize a Secretária de Estado da Educação, a Senhora, **Jandira Dias**, a reforma da **Escola Diolindo de Paula Ribeiro na Sede** no município de **Nova Colinas – MA**.

Considerando que a educação é uma das necessidades básicas para o ser Humano e existe uma carência de Escolas Públicas no referido município, onde os jovens necessitam de um ambiente melhor para seu aprendizado. Esta solicitação também visa proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026. **Arnaldo Melo - Deputado**



Estadual

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Agradeço ao Deputado Júnior Cascaria. Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Vamos passar agora ao Pequeno Expediente. Primeiro orador inscrito: Deputado Carlos Lula, para usar a tribuna por até cinco minutos, sem direito a aparte. Agradeço ao Deputado Júnior Cascaria. Expediente lido e encaminhado à publicação.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Aproveitando, Senhor Presidente, que na Sessão de hoje devemos, enfim, votar a nomeação do interventor da cidade de Turilândia, quero aqui fazer, Deputado Cláudio Cunha, mais uma vez, um alerta ao povo da Baixada maranhense. A gente está às vésperas do feriado do Carnaval, um dos períodos de maiores deslocamentos de pessoas da baixada para a capital, da capital para a baixada, e eu quero aqui apontar, Deputado Rodrigo Lago, dizer a quem vai utilizar o serviço de *ferryboat* nos próximos dias que o caos vai se repetir. Não é falta de avisos, não é surpresa, é consequência de um governo que não tem a menor responsabilidade, Deputado Júlio, com as pessoas. Deputado Júlio, V. Exa. que é usuário de serviço há muitas décadas, todo mundo sabe o que acontece nesse período, eu estou aqui profetizando o que vai acontecer. Vai ter *ferryboat* à deriva, vai ter fila, vai ter confusão, porque simplesmente não há um planejamento operacional para o que vai acontecer nos próximos dias. O governo sabe que o fluxo aumenta, sabe que a capital vai receber milhares de turistas, sabe que o povo do interior vai estar vindo para São Luís. Mas, mesmo assim, o que acontece? Não vai ter venda de passagem on-line, vai ser venda só presencial. Sabe o que isso vai acontecer? Quem tentar comprar passagem, vai ter que ir para uma fila interminável. No final do ano, Natal, Ano Novo, teve gente comprando, indo, chegando no domingo e conseguindo comprar passagem na segunda-feira, passando quase 24 horas na fila de espera do *ferry*. E aí, Deputado Júlio, isso é um absurdo, porque parece ser esse o tratamento destinado ao povo do Maranhão. Então, fica uma propaganda danada do Governo do Estado nos últimos anos, dizendo que está resolvido o problema do *ferry*, que está trazendo *ferry* novo, que isso, que aquilo, e o sistema, Deputado Davi, só piora, só piora. Então, quem enfrenta esse drama é o povo do Maranhão; não é quem vem aqui, não, conhecer Barreirinhas, os Lençóis. É o povo trabalhador do Maranhão, mãe com criança no colo, é o idoso cansado, é quem vem da Baixada para cá, para tentar ganhar algum dinheiro também no Carnaval. E eu fiz, ano passado, ainda duas indicações: uma à Capitania dos Portos, Deputado Júlio, outra à Antaq, alertando para a insegurança e para a deficiência. Eu sei que Vossa Excelência também, acredito, tenha feito alertas no mesmo sentido. O registro está feito, infelizmente o problema persiste. O governo escolheu não ver, não ver professor, não ver problema de saúde, não ver segurança. Para o governo, está tudo bem, porque não falta recurso, o governo não vê as pessoas. Por isso, eu faço aqui um apelo público ao Governo do Estado para ampliar as viagens no Carnaval, organizar o atendimento nos terminais, reforçar a equipe, garantir fiscalização e segurança. Deputado Cláudio Cunha, não esperar o caos acontecer, eu sei que Vossa excelência é um defensor do povo da Baixada, tem essa bandeira, propôs projetos de lei tentando ajudar o Governo do Estado nesse sentido. Até vetaram o seu projeto, o governo não tem o menor interesse de resolver o problema, aparentemente não tem o menor interesse de resolver o problema. Mas a gente vai estar aqui atento às filas, às falhas, às denúncias dos usuários, porque dói, não tem a menor necessidade de isso acontecer. A gente precisa de um governo que possa olhar, de fato, as pessoas; por isso, a gente vai continuar cobrando nesta

Casa e fora desta Casa, para que esse serviço possa ser melhorado. E já fica aí, Deputado Júlio, no Carnaval, a gente o que vai acontecer. Muita dor de cabeça nas filas de *ferryboat*.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Convido o Deputado Júlio Mendonça a fazer uso da tribuna, por até cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Querido Deputado Florêncio que ora preside esta Sessão. Minha saudação e estendo a saudação a todos os membros da Mesa, Deputado Cascaria, Deputado Catulé, nossos queridos servidores desta Casa, Senhores Deputados e Deputadas, internautas. Começo a minha fala fazendo uma referência ao pronunciamento do Deputado Carlos Lula. Deputado Carlos Lula foi oportuna e cirúrgica a sua intervenção neste momento. Eu também, Deputado Ariston, V. Ex.^a também que conhece muito bem o nosso Maranhão, especialmente, a nossa Baixada, além dos costumeiros e previsíveis problemas dos *ferry-boats*, aludido aqui pelo Deputado Carlos Lula, que, infelizmente, eu não vejo nenhuma estratégia nova do Governo do Estado do Maranhão para solucionar, principalmente nestes momentos de aumento do fluxo. Trago um agravante neste momento, Deputado Arnaldo, que são as importantes obras que estão acontecendo na BR-222, entre Arari e Miranda. Em momentos, em fluxo normal, estamos passando de uma hora e meia, a duas horas, ali nos povoados da Buvisa, Bamburral. Eu só esta semana, durante esses dias, passei duas vezes e passei parado, não só eu, como centenas de servidores, centenas de pessoas que utilizam a BR-222, e aí é importante dizer que a obra é importante do Dnit, do Governo Federal. Mas faço um apelo ao Dnit, estamos dirigindo, formalizando a nossa preocupação e pedindo uma estratégia na BR-222, que para além do que foi aludido aqui pelo Deputado Carlos Lula, imagina que a BR-222 também, que era a alternativa natural de quem vai da capital para a Baixada e também para a região do Alto Turi, também para a região de parte da Região Tocantina. A BR-222, estamos passando, com certeza, com o aumento do fluxo do Carnaval, nós vamos ali para três, quatro horas E pessoas doentes, idosos, crianças. Então, eu faço um apelo aqui ao Dnit, que crie uma estratégia para esse período do Carnaval, talvez botando mais gente para monitorar o tempo, diminuindo o intervalo, ao mesmo tempo que diminuindo, inclusive, as atividades de pavimentação da BR, neste período, para que nós tenhamos uma coisa mais organizada, um trânsito mais organizado, para que tenhamos, e as pessoas não passem quatro, cinco horas ali, como, com certeza, acontecerá se nada o Dnit fizer. Porque, apesar de não ser da responsabilidade direta do Governo do Estado, eu não vejo nenhuma preocupação do Governo do Estado, do Senhor Governador, como já foi dito aqui pelo Deputado Carlos Lula, na questão do *ferry boat*, ou fazendo alguma menção. Porque o Governo do Estado tem responsabilidade não com a construção da 222, a pavimentação, mas com a organização do trânsito no Estado. Por isso nós corremos o risco de ter o caos instalado no *ferryboat* e ter o caos instalado na 222. O Governo do Estado precisa sentar com o Dnit e organizar uma estratégia, porque, senão, o sofrimento aumenta, o caos aumenta, a bagunça. Nós temos notícia lá até de agressões, de motoristas que passam duas horas na 222. Nós temos casos de agressão no *ferryboat*. Então, infelizmente, devido uma ausência de estratégia, de o Governo do Estado sentar com o Dnit para bolar, de fato, uma estratégia para melhorar o fluxo do trânsito, nós corremos o risco de passar o carnaval na estrada. Por isso eu alerto as pessoas, concluindo.

O SENHOR DEPUTADO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Liberar o áudio do Deputado Júlio para que ele possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Então, fica aqui o meu apelo ao Dnit que desenvolva uma estratégia para diminuir o sofrimento das pessoas que estão precisando passar pelo trecho entre Miranda e Arari e, ao mesmo tempo, evitar o caos anunciado com a ineficiência do *ferryboat* e que possamos ter um carnaval com mais tranquilidade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Convido o Deputado Florêncio Neto por cinco



minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente em exercício Deputado Júnior Cascaria, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, galeria, maranhenses que nos acompanham pela TV Assembleia, pelas redes sociais. Senhor Presidente, ontem tive a satisfação de estar lá na minha cidade de Penalva, que carinhosamente intitulei de minha Penalvinha de açúcar, uma cidade que cheguei em 2021 e tive a satisfação de, desde a primeira vez que pisei ali, ser muito bem recebido por todas aquelas pessoas. E ao longo desse mandato, eu estou tendo a satisfação de levar àquela cidade, através de indicações, de pedidos e, principalmente, de um ouvido atento do Governador Carlos Brandão, Deputado Antônio Pereira, uma infinidade de obras do Governo do Estado. Quem vai a Penalva entende que o municipalismo, muito mais do que um discurso, tem sido uma prática desse governo: recuperação e revitalização da Beira-Rio, estradas a importantes povoados, como é o caso do povoado Jacaré, asfaltamento em vias urbanas. Ontem entregamos um grande complexo esportivo no bairro Piçarreira. Temos ali sistemas de abastecimento de água, eu diria que, talvez, o restaurante popular mais bonito do Estado do Maranhão, Viva Procon inaugurado. Penalva tem tido um olhar especial do Governador Carlos Brandão, como quem reconhece que os municípios sozinhos não são capazes de trazer todas as possibilidades e confortos de que os municípios precisam; de quem divide a responsabilidade pelo dia a dia do cidadão que mora na ponta, que mora nas cidades. E é esse trabalho que eu quero reconhecer. Estive com um cidadão que mora na ponta, que mora nas cidades – e é esse trabalho que eu quero reconhecer. Estive lá acompanhando o nosso Secretário Municipalista, Orleans Brandão, que é a pessoa que recebe, de maneira atenta, esses pedidos e faz com que os sonhos se concretizem. Quero fazer esse agradecimento pessoal. É impressionante a presença do Governo nos municípios. Para vocês terem uma ideia, só na cidade de Penalva, de 2025 até hoje, ou seja, praticamente um ano, nós tivemos a ida sete vezes do Governo do Estado à cidade de Penalva. Antes, nós não víamos toda essa presença, Deputado Cláudio, do Governo nos municípios. E hoje eu posso me orgulhar, Deputado Antônio, ao dizer que o Governo esteve na minha cidade de Penalva sete vezes no último ano. E muito brevemente voltará, porque tem maiores obras ficando prontas ali. Então deixo aqui todo esse meu agradecimento. Peço que essa atenção aos municípios continue acontecendo, que a gente continue atento às pessoas que moram em cada cidade do Maranhão. Não importa o tamanho da cidade, não importa a população ou o eleitorado, importa que mais maranhenses estão sendo visualizados e cuidados por um Governo que, para muito além da fala municipalista, tem gestos municipalistas que fazem muita diferença no dia a dia de cada maranhense.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA – Convido o Deputado Antônio Pereira, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) – Obrigado, Deputado Júnior Cascaria, presidindo a Mesa neste momento. Adentrando a Casa, a nossa Presidente, Iracema Vale, a quem eu cumprimento em nome de todos os nossos colegas Deputados e Deputadas. Aproveito e cumprimento todos os nossos colegas Deputados e Deputadas – todos aqui exercem uma função muito importante, cada um no seu quadrado, cada um da sua maneira, e todos nós, maranhenses, ficamos felizes por isso. Cumprimentar a imprensa, a galeria, a sociedade civil maranhense. Senhor Presidente, eu ocupo esta tribuna, nesta manhã, primeiro, para falar que, inclusive, por ser votado lá, eu estava indo para a viagem, mas resolvemos ficar para participar desta última sessão antes do Carnaval, para São Domingos do Maranhão, tão conhecida, terra do abacaxi, terra da lavoura, onde muitos produtores, terra do sertanejo e da sertaneja. São Domingos do Maranhão, sempre, há muitos anos, há muitas eleições já sou votado lá e sempre com votações expressivas. E, hoje, o governador, Senhora Presidente Iracema, Senhor Presidente em exercício, Deputado Cascaria, hoje o governador está, neste momento, se deslocando para São Domingos do Maranhão, para inaugurar dois equipamentos, dois instrumentos

importantes de desenvolvimento da região: um é a Estação Tech, que vai dar oportunidade aos nossos jovens de treinarem, principalmente na questão da informática, se desenvolverem neste tema tão importante no mundo de hoje, no mundo atual, que é a informatização; e a segunda, que julgo de grande importância também, Deputada Iracema Vale, V. Exa. que assume a Presidência nesse momento, o nosso governador vai inaugurar a estrada que liga São Domingos à cidade vizinha, onde temos a produção, a maior produção, 80% da produção de abacaxi daquela região, daquela cidade, é exatamente na Estrada do Abacaxi, às margens da Estrada do Abacaxi. Portanto, é uma estrada de grande importância para o Maranhão, para aquela região, para o escoamento da produção de abacaxi. Eu quero agradecer que, enquanto estamos inaugurando uma estrada de tanta importância como essa, estamos já fazendo a licitação, por exemplo, de uma estrada de muita importância para o Sul do Maranhão e para o Sudoeste do Maranhão, para a Região Tocantina, portanto, que liga ali o Estreito à MA-138, Estreito a São Pedro dos Crentes, a MA-138, mostrando e demonstrando o respeito que o governo tem com o desenvolvimento regional das diversas regiões do Maranhão. Estamos licitando a MA-138, licitação, que era para ter sido feita há muito tempo, do projeto, da própria estrada, porque eu tenho a absoluta certeza de que o governo, o Governador Carlos Brandão iniciará essa estrada como ele tem prometido, ainda no seu mandato. É uma estrada longa, de 130 quilômetros, 120, 130 quilômetros, mas que é precisa e necessária para aquela região, para o desenvolvimento da região. Então, nós esperamos ansiosamente que essa licitação se conclua, da MA-138. E já agradecemos ao Governador Carlos Orleans Brandão, por ele exatamente está inaugurando a Estrada do Abacaxi, para que haja um escoamento com mais tranquilidade da produção, uma estrada asfaltada completamente, para que haja escoamento da produção de abacaxi ali de São Domingos. E, aqui, nós temos muitos colegas que são votados ali em São Domingos, como, por exemplo, nós temos aqui o Deputado Rodrigo Lago. E aí, eu tenho absoluta certeza de que também hoje parabeniza o povo, pelo menos o povo daquela região, talvez não parabenize o governo, mas parabeniza o povo daquela região pelo presente que está recebendo hoje do nosso Governador Carlos Orleans Brandão. E finalmente, Senhora Presidente, eu quero aqui dizer que recebemos um comunicado da Secretaria de Estado, chefe do Gabinete...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encerre, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pois não. Recebemos aqui, em nome da Presidente Iracema Vale, um comunicado de uma indicação feita pelo Deputado Antônio Pereira, que nós indicamos ali que pudesse ser feita a lotação de um delegado titular na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Imperatriz. E isso aconteceu, já houve essa indicação, e eu quero aqui agradecer ao governador, ao governo, ao secretário também de Segurança Pública por esta indicação, porque estava realmente ali necessitando de ter esse titular, esse delegado ou delegada titular, e eu quero agradecer ao governo, na pessoa do nosso querido Secretário Maurício Martins e na pessoa do nosso Governador que autorizou que fosse ali feita esta lotação na Delegacia da Criança e do Adolescente de Imperatriz - Maranhão. Muito obrigado, Governador. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Eu sou uma pessoa muito curiosa e por conta dessa curiosidade eu sempre tendo a investigar e verificar e apurar coisas que são faladas em todas as áreas. Seja um professor dando aula, seja um colega falando alguma coisa ou até, Ariston, alguém que eu muito admiro e tenha como referência, mas a gente vai sempre buscar se aquilo ali é, de fato, verdade. Foi falado aqui sobre ferry, agora no começo e, infelizmente, o que foi dito aqui não tem correlação com a verdade. E aí eu já recebi aqui, porque eu faço questão de perguntar como foi, inclusive recebi a recomendação também que veio do Ministério Público, de Operação Carnaval, sentido Ponta da Espera/



Cujupe, não tem venda antecipada dia 12, 13 e 14. Sentido Cujupe/ Ponta da Espera, não tem venda antecipada dia 17, 18 e 19. 13 e 14, Ponta da Espera/ Cujupe, não vai passar ônibus alternativo e caminhão com intuito de aumentar vagas para veículos pequenos, vai ser fornecido um ônibus para levar os passageiros do terminal da Baixada, Praia Grande, até o terminal da Ponta da Espera também, e do outro lado vai ter um ônibus alternativo para levar até o destino final, dias 18, 19, sentido Cujupe e Ponta da Espera, não passa ônibus alternativo e caminhão, nos últimos quatro anos, tem ocorrido dessa forma. Então é um modelo que diante da complexidade da situação, ele tem se mostrado minimamente eficiente. Inclusive, Cláudio Cunha, foi uma exigência, e eu recebi o documento aqui, do Ministério Público, para que este modelo fosse mantido, então eu acho que o parquê, o fiscal da Lei da Probidade, ele não pediria, Deputado Rodrigo Lago, para manter uma operação que não estava dando certo, normalmente eles fazem operações, normalmente eles fazem ações, quando a operação não dá certo. Então, precisava fazer este registro para tranquilizar a população, qualquer um que esteja assistindo aqui, pode me pedir isso por direct no Instagram, que eu vou enviar essas orientações, quem tiver dúvida, e em relação à denúncia que a gente fez ao SAMU, ontem, denúncias que a gente fez do SAMU, que é muito importante destacar, já tivemos uma repercussão positiva dentro do órgão, no sentido de que a direção administrativa, Júlio, já começou a se mexer, mas aí vem a má notícia, mexer da maneira errada, a informação preliminar, que eu preciso checar, e eu vou checar, daqui a pouquinho, é que eles querem agora plotar, como ambulância do SAMU, as ambulâncias particulares da CIA, para dar a sensação de aumento da frota. Não é fazendo isso, esse tipo de maquiagem que vai se resolver o problema. A ambulância da CIA tem a função de resolver problemas entre hospitais e unidades da prefeitura e conveniados. As ambulâncias do SAMU têm o objetivo de serem serviços de atendimento móvel de urgência, salvar o cidadão na ponta quando ele precisa, fazer o atendimento de urgência, estar a tempo do lado das pessoas para que elas não percam a vida ou ganhem sequelas decorrentes do retardo, da ineficácia e, às vezes, da negligência do macrossistema de saúde. Então, são essas palavras aqui no Pequeno Expediente. Venho no Tempo dos Partidos e Blocos. Virei no Tempo dos Partidos e Blocos para fazer uma reflexão sobre algumas situações do judiciário nos três níveis, na verdade, do que hoje estamos tendo no Brasil. E estou à disposição de todos. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Cláudio Cunha.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente. Bom dia, internautas, redes sociais. Senhora Presidente Iracema, eu estou me coçando de vontade de fazer campanha para uma senadora mulher que vem do litoral, assim como eu venho do litoral, litoral aqui de cima e lá de baixo. Pode ter certeza que será a senadora mais bem votada ali do litoral. E, Deputado Segundo, que o primeiro suplente venha da Baixada. A gente não pode abrir mão disso, Segundo. Mas eu quero falar aqui sobre os ferries, o sistema ferry. E todo mundo está falando sobre o ferry. Gente, o sistema ferry, não adianta imputar a culpa a governo A ou governo B, é um sistema muito difícil. Eu tenho falado aqui, porque entre nós, de uma ponta a outra, nós não temos rios, nós temos uma baía que tem maresia. Aquisição de barco para navegar em baía é muito complicado. É bem verdade que o atual Governo tem modernizado ali os portos, os atracadores, fez mais espaço para atracar as filas de carro, que antes era um atrás do outro. Virou fila baía, como é, por exemplo, nos shoppings, tanto de um lado quanto de outro. Nós temos um ponto de saúde, que é do outro lado do Cujupe, que atende as pessoas. Esse ponto foi ampliado, uma policlínica. Então, de fato, tem melhorado. Agora dizer que o sistema é bom, não é bom. Vai ter fila, Deputado Lula, vai ter fila, porque todos os anos tem. Todas as vezes que há uma demanda reprimida, a fila vai aumentar. Agora, esta Casa aqui apoiou um projeto de minha autoria, que era denominado Fila Zero. O que é que significa dizer Fila Zero? É o mesmo sistema de aviação. Nós temos poucos aviões que fazem linha para Brasília, poucos aviões que fazem linha para São Paulo. Mas, Deputado Ariston, se fosse no sistema ferry, para

comprar uma passagem aérea, a fila estava lá em Santa Rita. Porque imagina, todos querem viajar para São Paulo, e tem dois, três aviões que fazem a linha. E aí como é que pode? A fila estaria em Santa Rita. Hoje, nós temos cinco embarcações que fazem a travessia diariamente e, mesmo assim, não é suficiente, porque a fila é presencial. Então, eu estou apresentando novamente o Ferry Web, que esta Casa aprovou, mas a Emap teve a indecência de desaprovar esse projeto que teve o veto governamental. Então, a gente vai dialogar com a Emap, aliás, dialogar com a Segov, que hoje está na gestão do ferry, para que esse projeto possa ser aprovado e beneficiar, sim, os maranhenses. Então, eram essas as minhas recomendações, as minhas falas. Um bom Carnaval a todos e que, se Deus permitir, em breve, nós teremos um novo caminho da Baixada Maranhense, que é Anajatuba-São João Batista, sendo que a parte de Anajatuba está 100% feita. E aí a empresa CCG está trabalhando firmemente – com chuva, sem chuva – na travessia do lado de São João Batista. Aí, sim, vai modificar verdadeiramente a vida do baixadeiro. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão orador) - Senhora Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanhem por meio da TV Assembleia, nosso cordial bom dia e que Deus seja louvado. Ontem, pela manhã, logo após a Sessão, eu fui me reunir com feirantes, lojistas e comerciantes do Mercado Central de São Luís, em virtude de reivindicação dos feirantes e lojistas com relação à reforma do mercado. Já foi construído pelo Prefeito Eduardo Braide o Mercado da Cidade, próximo ao Anel Viário, e já estava tudo definido com relação a essa mudança dos feirantes para o Mercado da Cidade, só que ainda faltam algumas adaptações. Ontem, os feirantes fizeram a manifestação em frente ao Mercado Central, obstruíram a via e só iam sair, desobstruir, depois que tivessem alguma conversa com alguma autoridade com relação ao fechamento do Mercado Central, cujos portões já haviam sido trancados, fechados, pela Guarda Municipal. Então, ontem ao chegar, eu me reuni com os feirantes, me reuni com os comerciantes, cumprimentei a Guarda Municipal, pessoal da Semispe que estava por lá, pessoal da Semapa que estava por lá; e novamente, às 15 horas, marcamos uma reunião com a Defensoria Pública, Defensor Fábio; Ministério Público, Promotor Fernando Barreto; e com o Juiz Dr. Douglas Martins, que é o juiz que está decidindo sobre a situação. Então, alguns esclarecimentos com relação ao Mercado Central: há uma decisão já proferida pelo Dr. Douglas para a construção do novo Mercado Central, já tem recurso em caixa, mais de R\$ 80 milhões, e o Prefeito Eduardo Braide já fez todas as ações para que isso possa ser possível, inclusive a construção de um mercado alternativo, provisoriamente, nos próximos dois ou três anos, enquanto o Mercado Central será construído. Então, eu quero parabenizar aqui, mais uma vez, o Prefeito Eduardo Braide pelas ações do Mercado Central. Ontem, a reunião foi conduzida pelo Juiz Dr. Douglas, com a presença do Ministério Público, da Defensoria, do Professor e Deputado Wellington do Curso e dos feirantes, e também com os técnicos da Prefeitura de São Luís. Ontem era a data-limite para a desocupação do Mercado Central, mas com o Juiz Doutor Douglas, nessa fiscalização *in loco*, conseguimos identificar que há necessidade de mais adaptações. Então, teremos uma audiência no próximo dia 2 de março, e até lá os feirantes poderão permanecer no Mercado Central, nas instalações antigas, e ir fazendo as adaptações necessárias, tanto por parte da Prefeitura de São Luís, como também individualmente os feirantes. Então, finalizo aqui, mais uma vez, estou à disposição dos feirantes, e um diálogo muito bom ontem, muito produtivo, com ações efetivas. Quero parabenizar, mais uma vez, a gestão do Prefeito Eduardo Braide em tomar a frente na construção do novo Mercado Central, do mercado alternativo, que é o mercado da cidade, e com certeza irá contemplar os feirantes, lojistas e toda a cidade de São Luís com um novo Mercado Central. Problema antigo, de mais de quatro décadas, que não foi enfrentado por gestões anteriores, uma briga nossa, uma luta nossa com as gestões anteriores, inclusive na última, com o prefeito Edivaldo



Holanda. E agora, o Prefeito Eduardo Braide destrava, tira do papel, e vamos ter definitivamente o Mercado Central de São Luís. Então, parabenizar mais uma vez o Prefeito Eduardo Braide. Além disso, Senhora Presidente, ações do nosso mandato, nós estamos com agendas de reuniões e aprovados em concurso na cidade de Maracaçumé. Já tivemos uma reunião, uma audiência pública em Maracaçumé e, logo após o Carnaval, vamos voltar à cidade de Maracaçumé, em defesa dos aprovados em concurso em Maracaçumé. Decisão favorável na Justiça, ações do Ministério Público, nós precisamos garantir a nomeação dos aprovados na cidade de Maracaçumé. Estarei de volta à cidade me reunindo com os professores, os aprovados, servidores públicos. Além disso também, uma solicitação que recebemos no nosso mandato e já tínhamos feito essa programação, esse agendamento, é com relação à cidade de Luís Domingues. Eu vou à cidade de Luís Domingues realizar uma audiência pública com os professores, servidores públicos e principalmente os aprovados do concurso público na cidade de Luís Domingues, logo após o Carnaval. Aprovados do concurso de Luís Domingues, contem com o professor e Deputado...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Quero aproveitar e registrar a presença em Plenário da jovem Isabel, filha da nossa querida Deputada Fabiana Villar, “prazerão” estar aqui conosco. Comunico ao Deputado Fernando Braide, Rodrigo Lago e Othelino Neto que vão ser remanejados para o próximo Pequeno Expediente de terça-feira.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (lê). Depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, transferido da sessão anterior por pedido de vistas compartilhadas dos Deputados Fernando Braide e João Batista Segundo no âmbito da comissão. Suspendo a sessão para que a CCJ analise o projeto de decreto. Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente Iracema, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reuniu-se, agora há pouco, de maneira extraordinária, para deliberarmos acerca da indicação do nome do senhor Tiago Josino Carrilho de Arruda Macedo para exercer a função de interventor estadual do município de Turilândia. Nos termos do Decreto n.º 41.471 de 2026, editado em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, que deu provimento à representação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça. Nós tivemos a votação 6 votos favoráveis, registrando o voto contrário do Deputado Fernando Braide. Estava sob vista conjunta do Deputado Fernando e do Deputado João Batista Segundo, as vistas foram devolvidas e aí finalizamos aqui a votação. E esta é uma Matéria Aprovada, portanto, seu relatório na nossa Comissão. Foram estes os trabalhos da Comissão, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos entrar em discussão. Inscritos para discutir, primeiramente, o Deputado Rodrigo Lago vai discutir contra, em seguida Catulé a favor, em terceiro o Othelino contra, em quarto o Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, eu peço a inversão, o Deputado Othelino vai em primeiro e eu vou em terceiro. Agradeço, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem problema.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, este tema é, de fato, um tema muito importante. Eu ia até fazer uma observação ali na hora da reunião da CCJ, mas deixei para fazer logo a fala inteira aqui. Primeiro, quero ratificar aqui as palavras dos Deputados Rodrigo, do Deputado Lula, do Deputado Fernando, de que não se trata de nenhum julgamento ou de uma opinião que possa desmerecer o senhor Tiago Josino Carrilho de Arruda Macedo, eu, particularmente, não o conheço. Estou aqui, inclusive, com o currículo

dele impresso. Vi um pouco aqui o resumo da carreira dele e quero fazer esta minha fala em duas partes. Primeiro, falar da estranheza, realmente, desta utilização de muitos quadros da Defensoria Pública para ocuparem funções no Poder Executivo. O Deputado Lula levantou este questionamento e eu estava lendo um pouco agora de manhã, Deputado Lula, porque não tenho, não sendo jurista, como Vossa Excelência, como Deputado Rodrigo, precisei tentar estudar um pouquinho mais o assunto e vi, inclusive, que realmente chegou ao Supremo questionamento relativo ao Ministério Público, a membro do Ministério Público poder ocupar um cargo comissionado no Poder Executivo, o caso, inclusive, envolvendo o ex-ministro da Justiça, acho que no Governo Dilma, Eugênio Aragão, e neste julgado foi, o Supremo teria concluído, que existe uma vedação. E pelo que eu acompanho, a Defensoria Pública, os Defensores Públicos lutam há muito tempo por uma espécie de equiparação, não só de salarial, mas de vantagens com as carreiras do Ministério Público e do Judiciário. Ora, se tem uma vedação para membros do Ministério Público, é possível, por extensão, que tenha também para Defensores Públicos ocuparem funções que não são das suas atribuições originais da função. Então, eu já, inclusive, já que este assunto veio à tona, já informo que vou fazer um ofício ao Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, perguntando quantos defensores não estão exercendo as suas funções na Defensoria Pública. Quais são, quantos e quais são os defensores, além do defensor público Alberto Bastos, que ora, ocupa duas secretarias no governo Brandão, quais são os outros que estão cedidos para o Poder Executivo Estadual ou para algum outro órgão, para que nós tenhamos essa informação importante para a sociedade. E já aviso que nós vamos avaliar a possibilidade de fazer o questionamento da constitucionalidade destas nomeações. Provavelmente, nós faremos esse questionamento. Vamos avaliar se esse questionamento será feito aqui no âmbito do Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, para que nós possamos ter esse assunto esclarecido. A impressão que temos é que há uma inconstitucionalidade já na nomeação do defensor Alberto Bastos para um cargo do Poder Executivo. E, para além disso, o defensor público, para quem não tem a devida noção da função, é um agente fundamental, em especial, Deputado Aluizio, num estado pobre como o Maranhão. O defensor público, dentre outras atribuições, tem uma que é muito cara, Deputado Júlio Mendonça, é dar àquele que não tem condições de contratar um advogado o direito de defesa, que é algo previsto e garantido pela Constituição Federal do Brasil. Nós temos menos defensores públicos do que precisaria ter para atender a população pobre do Maranhão, que muitas vezes não conhece os seus direitos. Muito maranhense, Deputado Rodrigo, nem sabem que têm o direito a recorrer à Defensoria Pública. Então, não é razoável que se continue tirando os defensores públicos do exercício das suas funções para que vão prestar serviço no Executivo. A informação que tenho é de que tem pelo menos três defensores públicos estaduais já ocupando cargos no Poder Executivo Estadual. Por isso, pedirei essa informação através, não só pela prerrogativa de Deputado, mas utilizando a Lei de Acesso à Informação. Lei essa, costumeiramente desrespeitada pelo Governo Carlos Brandão. Então, feitas essas observações sobre a notícia que saiu hoje no blog G7, trazendo informações importantes e graves com relação ao senhor Alberto Bastos, eu quero, primeiro, dizer que nada tenho contra ele. Inclusive, embora não sejamos amigos, temos uma relação cordial, uma boa relação. E me lembrou o Deputado Fernando Braide ontem, que, inclusive, eu fui autor do título de Cidadão Maranhense ao Alberto Bastos junto com o Deputado Neto Evangelista. Prova que não tenho, de fato, nada contra ele. Agora, ele é um Secretário de Estado, tenho uma informação importante, e é preciso que seja observada com atenção. Nenhum pré-julgamento, Deputado Arnaldo Melo, eu estou fazendo aqui, e o Deputado Fernando Braide também não o fez. Mas é uma informação importante que merece a atenção, afinal de contas, é um servidor público e que está alçado agora a duas Secretarias de Estado. Uma, eu confesso que não consigo me lembrar o nome, mas nem vou me penitenciar por isso, porque nem o Deputado Yglésio, que atua como o entusiasmado líder do governo Brandão aqui no plenário, conseguiu se lembrar do nome da secretaria, que dirá eu – isso talvez



denote aí a importância que tem a secretaria –; a outra secretaria, que ele ora acumula, é a Secretaria das Cidades. Então, de fato, é preciso que tenhamos atenção com o assunto. O Deputado Fernando, quando levantou aqui o tema – também ouvi com atenção a fala dele –, em nenhum momento quis envolver a família de ninguém. O fato existe, está documentado e é preciso ter atenção. Nós tivemos, inclusive, a informação... Concedo já o aparte, Deputado Júlio. Mas repito: precisamos ver com muita responsabilidade uma Ação Civil Pública, que está já no Tribunal de Justiça e que questiona a questão de uma obra na Defensoria Pública, na sede da Defensoria Pública, quanto da gestão do Senhor Alberto Bastos, mas também não vou fazer um juízo sobre o assunto, porque não pude me debruçar sobre ele. E claro, não podemos esquecer – isso não implica nenhuma participação dele, que ele estava na cena do crime do Tech Office. Repito: em nada estou dizendo que ele tenha relação com o assunto, mas estava lá. Então, são assuntos assim marcantes, que nós precisamos prestar atenção. Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) - Deputado Othelino, eu particularmente, só para poder trazer mais um ponto de reflexão e parabenizar pela fala, Deputado Rodrigo, eu me preocupo muito com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Sinceramente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão está em uma situação extremamente delicada, dada a deterioração do ambiente institucional e político no Estado, provocada pelo governo Brandão. A deterioração se dá, principalmente, pelas práticas de nepotismo, que corre o risco de colocar a Defensoria Pública em um estágio que nós não queremos. A Defensoria Pública é uma conquista do povo do Brasil, é uma conquista do povo maranhense. A complexidade da situação em Turilândia foi demonstrada, inclusive ontem, quando os oito vereadores foram transformados... estão presos preventivamente. A população, que depende quase 90% do poder público municipal, criou, inclusive, uma barreira ali, não porque a população não acredita que os vereadores não tenham responsabilidade, mas porque dependem do poder público. Olha o nível em que o nosso Estado está: um Estado extremamente pobre, como Vossa Excelência diz, e, ao mesmo tempo, as instituições sendo corroídas pelas práticas impetradas pelo Governo do Estado. Só isso. Mais um ponto de reflexão.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Agradeço ao Deputado Júlio pelo aparte. Peço que incorpore ao meu pronunciamento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Vou concluir, Senhora Presidente. Peço que incorpore o aparte do Deputado Júlio ao meu pronunciamento. Preciso de apenas mais um minuto para dizer que votarei contra a indicação do Senhor Thiago Josino, não por achar que ele não tenha as condições de ser pelo aspecto moral – não tenho observações a fazer por isso –, mas acho mesmo que, além dessa dúvida jurídica, existe uma questão de coerência. O Governador Brandão poderia ter escolhido um perfil que juntasse a condição técnica com o conhecimento do Maranhão e da Baixada Maranhense. O povo de Turilândia, município este onde tive a maior votação na eleição de 2022, fui o mais votado no município, com muita honra, com muita alegria, está passando por um momento de sofrimento. A população, com certeza, está sofrendo com tudo o que está acontecendo. Eu vou concluir, Senhora Presidente. Está sofrendo com o que está acontecendo lá, ver o prefeito, a vice-prefeita, vários vereadores, prefeito inclusive preso. Tenho certeza de que o cidadão, Deputado Segundo, lá de Turilândia está triste. Então, o governador poderia ter feito uma escolha, alguém que tivesse mais relação com a região, mais relação com o Estado...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, inscrito para discutir, o Deputado Catulé. Conclua, já permiti por três vezes, mas conclua a sua frase.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Obrigado pela permissividade. Mas só para não terminar a fala sem agradecer por todos que ouviram. Então, concluo esta fala anunciando que votarei contra por considerar uma escolha inadequada para exercer esta função tão importante de administrar a cidade de Turilândia. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, venho à tribuna aqui em forma de ratificar aquilo que mencionei ali da bancada, em relação ao tema ora discutido. Primeiro, dizer da satisfação, eu acho que esse tipo de debate, eu acho que ele enriquece a Casa, Deputado Arnaldo Melo, que eu acho que é isso que a população do Maranhão espera de todos nós, que a gente traga os assuntos que sejam pertinentes à nossa população, que sejam pertinentes ao bom andamento das políticas públicas aqui do Estado do Maranhão. E quando a Casa se coloca nesse debate de ideias, de argumentos, eu acho que isso quem ganha é a população do nosso Estado. Como disse, de tudo que foi mencionado aqui, respeito muito a posição sempre sensata do Deputado Carlos Lula, na medida em que essa indicação ora feita pelo nosso governador, ela, de fato, suscita algumas dúvidas, suscita algum debate. E claro que esta Casa, apesar de acima de qualquer coisa ser uma Casa política, nós não podemos nos afastar da análise da constitucionalidade. E, claro, também em relação se o indicado ele detém todos os aspectos que são necessários para que ele ocupe cargo de tamanha relevância, função de tamanha relevância. Primeiro que, ainda respeitando a posição levantada pelo Deputado Carlos Lula, creio que é completamente possível a indicação do Dr. Thiago como interventor de Turilândia, ainda que ocupe, que seja concursado no cargo de defensor público do Estado do Maranhão, inclusive trazendo aqui uma situação ocorrida no Estado de Roraima, no ano de 2018 ainda, que houve uma intervenção federal e o interventor era um defensor público do estado de Roraima. Evidentemente que por simetria, homenageando o princípio da simetria, por que o Estado do Maranhão não pode fazer a mesma coisa? Um aparte aqui para o Deputado Cláudio Cunha.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (aparte) - Deputado Catulé, Vossa Excelência que é jurista, eu estou aqui olhando a Constituição Federal, o artigo 16 até o 18 que trata de intervenções. E eu não consigo olhar aqui o critério para escolha, mas pesquisando aqui na internet, eu achei aqui o general Walter Sousa Braga Netto que foi interventor do Rio de Janeiro, e ele é das Forças Armadas, e aqui na Constituição Estadual, um dos critérios para o haver de intervenção, estar se for por uma decisão judicial, que é o caso de Turilândia, que se aplica, e como escreveu o desembargador Gervásio? Ali ele narra que precisa ser uma pessoa de notório saber, que tenha independência mais voltada para esta questão técnica. Mas, se o Gervásio tivesse narrado que pudesse ser um perfil de um pastor ou um padre? Esta Casa e o Poder Executivo não teria que estar cumprindo essa decisão judicial? Então, eu não sei por que tanta discussão em torno de um nome de escolha técnica. E pelo que os colegas parlamentares estão levantando aqui, sobre a questão da idoneidade ou não, eu quero dizer aos colegas que esta Casa aqui é um controle externo, nós estamos aqui para fiscalizar o Governo Estadual e o municipal também. Então, se porventura, ele não fizer uma boa gestão, a gente está aqui para cobrar, abrir processos, investigar e ir para cima, e fazer com que Turilândia possa voltar a sorrir, a ter direito ao hospital, à saúde, ao transporte, porque eu sou vizinho de Turilândia, eu vivo por ali, eu sei da dificuldade, sei da inquietude da população de busca de ter um prefeito, de busca de ter uma gestão, e só para finalizar as minhas falas, das intervenções que tiveram no Estado do Maranhão, Todas elas a população aplaudiu, já teve na sua terra em Caxias, se não me engano, foi o Gasparzinho, teve Imperatriz, um empresário que veio da iniciativa privada, Ildon, que depois tornou-se prefeito pelo voto popular. Então, que Deus abençoe Turilândia e que o novo interventor possa fazer uma boa gestão lá quem vai ganhar com essa população.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Agradeço seu aparte, Deputado Cláudio, mas como eu ia dizendo.

O SENHOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO (aparte) - Deputado Catulé, este momento, esta dificuldade que o povo de Turilândia vem sofrendo, a gente aqui todos da Casa se sensibiliza, é a nomeação que o governador foi escolhido pode estar indicando na Casa que me sinto como parte da CCJ, não vê problema, no entanto,



Deputado Othelino, como V. Ex.^a também foi votado em Turiilândia, a gente sabe da dificuldade daquela cidade, há quase 60 dias aí, vivendo um momento muito difícil, ontem uma situação muito triste volta a acontecer na cidade de Turiilândia, a gente vê a Casa aqui se preocupando e vendo a pressa, a pressa que aquela cidade precisa, Catulé e assim, a indicação do Thiago, pelo currículo dele e todos os Deputados que militam na região, se botaram à disposição, Othelino, para estar disponibilizando, para passar o conhecimento ali. E a gente vê que há 6 meses, 180 dias, não dá para ficar do jeito que está lá. Tenho certeza de que o governador não ia indicar uma pessoa que não fosse apta, a questão de outras indicações políticas, a gente faz é com diálogo. Às vezes tu escutas uma indicação de um e outro. E dizer que eu tenho certeza que Turiilândia não pode ficar do jeito que está aí, Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Senhora Presidente, obrigado pelo aparte, Deputado Segundo. Como eu disse, existiu alguma dúvida em relação sobre a possibilidade, Deputado Othelino, de um defensor ocupar o cargo de interventor. Mas, em nenhum momento, pelo menos na minha ótica e na minha avaliação, se colocou qualquer vírgula em relação à conduta profissional e pessoal do indicado. O Dr. Tiago é um homem de reputação ilibada, é um homem de capacidade técnica aprovada. Em nenhum momento, eu vi qualquer dúvida em relação à capacidade técnica e moral do Dr. Thiago. Agora, o que me levou a fazer um pronunciamento e defender essa indicação é o fato de que, de certa maneira, na minha opinião, se confundiu alhos com bugalhos. Se trazer terceiros que, possivelmente, possam ter sido responsável pela indicação, eu acho que aí a gente empobrece o debate. Eu acho que aí a gente, Deputado Antônio Pereira envereda para um lado que nada contribui para a discussão deste Parlamento. Eu, ainda esta semana, através de gravíssimas denúncias trazidas aqui ao plenário da Casa pelo Deputado Rodrigo Lago, me manifestei e disse que era necessário que esta Casa tivesse atenção e que nós fizéssemos o que fosse o possível para apurar aqueles fatos. Eu sou membro do Governo, da base de sustentação do Governo aqui na Casa, mas, acima de qualquer coisa, eu sempre ajo naquilo que acho correto, naquilo que a minha consciência diz que é o certo a se fazer, Deputado Antônio. Mas, nesse caso, o que se apercebe também, usando aqui sentimentos subjetivos, como, de fato, colegas fizeram aqui, é que a intenção da oposição, neste debate que ora travamos, é simplesmente obstruir a pauta. E eu acho que, fazendo assim, nós prestamos um desserviço ao Estado do Maranhão. Turiilândia tem passado por graves problemas.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Se ainda houver tempo, gostaria de um aparte, se ainda houver tempo, no momento que V. Exa. achar necessário.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Um aparte para o Deputado Antônio.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (aparte) - Obrigado, Deputado Catulé. Primeiro, isso é a democracia. Eu acho que faz parte tudo aqui que está acontecendo. O que não era ontem, hoje é no Maranhão. Antes não se falava que o Maranhão era pobre. No meu ponto de vista nunca foi. Não é e nunca será. Mas hoje está se falando que o Maranhão é pobre. Aqui foi dito que talvez o Governador pudesse ter escolhido alguém melhor, olhado com mais cuidado. Se o Governador tivesse colocado um santo, indicado um santo, a oposição teria o mesmo comportamento que está tendo agora. Ia buscar, rebuscar se quando no colégio com 4, 5 anos de idade, se a criança não fez xixi na sala na frente do professor, se não bateu no coleguinha. Isso é a oposição. Isso é democracia. Por isso que a democracia é difícil de ser exercida. Mas eu acho que nós vamos finalizar o debate. A maioria ganha e a minoria trabalha da maneira como está trabalhando. A oposição não tem outra coisa para fazer que não seja o que está fazendo. Enquanto nós estamos aqui discutindo, o Governador está inaugurando uma das principais estradas no sertão do Maranhão. Nós aqui estamos dando uma oportunidade a uma cidade que precisa ser reinventada, precisa ser gerenciada novamente. Portanto, eu quero agradecer o aparte de Vossa Excelência e dizer que tudo isso aqui é normal e fortalece o debate. A situação é maioria e ganhará esse debate; e a oposição é minoria e colocará as suas posições aqui sempre dessa maneira. Não importa o

nome, a oposição trataria da mesma maneira. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, Deputado. Encerre a sua fala.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Presidente, finalizando, tem um ditado popular, e eu acho que ele, mais do que nunca, se faz necessário, que é aquele que diz: "Meu filho, você ainda vai ver coisa". Hoje, nesta tribuna, até o tráfico de drogas do Rio de Janeiro foi trazido: o senhor Roupinol. Mas eu quero dizer que a indicação... É Roupinol, não é, Deputado Rodrigo? Eu quero dizer que a indicação do Governador Carlos Brandão não foi o Roupinol ou qualquer dono de morro do Rio de Janeiro; foi um profissional sério, competente, de reputação ilibada e que deve ser avaliado por esta Casa com todo respeito e com toda consideração. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, povo querido da cidade de Turiilândia. O debate que é posto hoje na Casa é da maior relevância. Segundo noticiado na imprensa hoje, estão presos o prefeito e a vice-prefeita, embora em prisão domiciliar, e toda a Câmara de Vereadores da cidade de Turiilândia. Coube ao governador decretar a intervenção, que já havia sido decidida pelo Tribunal de Justiça. Me impressiona aqui todos dizerem que a Casa não pode sequer debater esse tema, que tem que acelerar a votação, quando o próprio governador passou 15 dias para editar o decreto, já reclamado praticamente desde o Natal, quando houve as prisões lá em Turiilândia - já era previsível que o Ministério Público pediria intervenção estadual no município de Turiilândia. E o porquê desse debate, Deputado Antônio Pereira? Não é se o governador indicar um santo, um padre, alguém evangélico, um pastor; é sobre quem ele indicou - ele indicou o Senhor Thiago Josino. Eu faço, mais uma vez, questão de destacar aqui que não tenho nada, absolutamente nada, nem contra, nem a favor do Senhor Thiago Josino, pessoa que sequer conheço ou, se conheço, não sabia quem ele era; se já o vi, se já o cumprimentei na rua, confesso que não me recordo - até olhei a fotografia dele para saber se com ele já estive. Mas a questão é o impedimento primeiro, constitucional - basta lembrar o motivo que resultou na intervenção em Turiilândia, que foi exatamente para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais sensíveis, os princípios democráticos, Deputado Antônio Pereira. Lá em Turiilândia, diferente de cá, o Poder Executivo conseguiu comprar até a oposição. Os vereadores que faziam oposição, ou que se diziam opositores, recebiam mesada ou repasses financeiros indevidos de fornecedores da prefeitura para nada falarem. E eu acho que talvez seja isso que incomoda muito mais o Governador Carlos Brandão, de não conseguir fazer os membros da oposição se dobrarem aos desmandos que ele vem cometendo no Estado do Maranhão. Eu vou partir primeiro da questão legal. Estou aqui com a Lei Complementar n.º 19, de 1994. Diz no artigo 43: "É vedado aos membros da Defensoria acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos permitidos na Constituição." Deputado Catulé, isso aqui não é apenas se opor à indicação, isso aqui é uma questão legal. O interventor está sendo nomeado para dar garantia ao cumprimento da Constituição e da lei, e ele próprio viola a lei. A mesma lei também diz: "Asseguram-se aos defensores licenças" - e traz várias hipóteses de licença, nenhuma delas para ocupar cargo fora da Defensoria. Repito, nenhuma delas para ocupar cargo fora da Defensoria. O artigo 51 também diz, da mesma lei, diz a mesma coisa: "O membro da Defensoria somente poderá afastar-se do cargo para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer." Inciso II: "Frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento de estudos no país ou no exterior com prévia autorização do Defensor-Geral ou do Conselho Superior." Mas aí eu me deparo com um ato publicado no Diário Oficial, no dia 11 de fevereiro, uma portaria da Defensoria Pública do Estado, publicada ontem. Eu perguntei ao Presidente Arnaldo Melo e ele não soube informar qual era a situação jurídica do defensor. Mas tem um ato assinado ainda agora pelo Ex-Defensor Público-Geral Gabriel Furtado, que deixou a Defensoria ontem, pelo menos a foto que eu vi foi a posse já da nova Defensora Pública Geral,



e ele diz: “Autorizar o afastamento do Defensor Público Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo, Defensor Público de classe especial, dos quadros de membros desta Defensoria.” E o ato é datado do dia 9 de fevereiro de 2026. Ele está afastado da Defensoria, a meu ver, de forma ilegal. A lei não permite que o Defensor Público pratique este ato de afastamento. Mas aí, o que é mais grave: o Senhor Thiago Josino, talvez pela sua competência, foi indicado pela Defensoria como membro do Conselho Penitenciário, um conselho que tem previsão legal, decorre da Lei de Execução Penal, lei federal. E tem uma lei estadual que cria o conselho, e ele participa do conselho na cadeia privativa dos membros da Defensoria. Ele, inclusive, hoje ele é eleito pelo conselho, presidente do conselho, Senhor Thiago Josino. E para minha surpresa, o ofício que eu recebi ontem, encaminharam a mim ontem, do Senhor Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo, datado e assinado do dia 11 de fevereiro de 2026, às 16h50, ou seja, já no final da tarde de ontem, quando já havia sido publicado o ato de afastamento dele da Defensoria, ele assinando ainda na condição de Presidente do Conselho Penitenciário. E mais grave ainda, pedindo passagens aéreas para Brasília para o dia 4 de março de 2026, para ele próprio. Ou seja, ele acumulará a função de interventor estadual no município de Turilândia com o cargo de presidente do Conselho Penitenciário. Se isso para esta Casa não é grave, eu confesso não saber mais o que é, o que poderia ser o seu Thiago Josino está agora acumulando ilegalmente. Eu disse aqui que eu tinha nada contra o senhor Josino como, de fato, não tenho e não conheço. Mas, desde o dia 9 de fevereiro de 2026, ele está afastado dos quadros da Defensoria por um ato ilegal e absurdamente acumulando a função de interventor com a função de Presidente do Conselho Penitenciário. E mais grave do que isso, demonstrando que a sua prioridade não é Turilândia, prioridade dele é apresentar os trabalhos do Conselho no âmbito nacional. Ele vai levar, ele vai conduzir, segundo o ofício dele assinado pelo próprio Thiago, ele vai apresentar os resultados, a entrega do plano de cumprimento das medidas provisórias, determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 5 lá em Brasília. Todo o direito, tem toda competência para fazê-lo, mas não podia fazê-lo enquanto interventor. Quer dizer que no dia 4 e no dia 5 de março, Turilândia estará sem prefeito de novo, lembrando, estão presos o prefeito, a vice-prefeita, todos os vereadores, inclusive estava em prisão domiciliar e descumpriram as medidas cautelares. Foi decretada prisão de oito deles, ontem, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e vai ficar de novo sem prefeito. Então, eu faço um apelo à Casa que devolvamos esta mensagem ao senhor governador, se ele quiser bancar essa nomeação inconstitucional e legal, ele que banque sozinho e não transforme os colegas Deputados aqui e sócios dos seus erros.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu concedo o aparte ao Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Vossa Excelência traz elementos novos, estes dados que Vossa Excelência traz aí, deixar um acúmulo de função, um pedido de emissão de passagem para atuação lá enquanto presidente do conselho, é Conselho Penitenciário, não é isso? Realmente, são dados novos, que eu acho que inclusive merece que nós analisemos a possibilidade de fazer um questionamento mesmo desta nomeação. Por enquanto eu, por exemplo, falei da dúvida da legalidade e falei da incoerência política, acho mesmo que a população de Turilândia merecia alguém que tivesse mais conhecimento do Maranhão, da região e da cidade não acho que seria adequado ser alguém da cidade, mas alguém que conhecesse melhor, mas, de fato, com esses dados que Vossa Excelência traz, eu fico ainda mais preocupado com o tema, mas, deputado Rodrigo, em se tratando do Governador Carlos Brandão, tinha que ter alguma coisa errada, senão a gente ia ter realmente que estranhar.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço e incorporo o seu aparte, Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Vossa Excelência, quando puder, permite uma parte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - A Presidência

sempre é muito severa com o meu tempo, o tempo está acabando, se eu conceder a Vossa Excelência, eu teria a minha voz cassada de novo hoje, então, eu prefiro exercer esse tempo aqui na tribuna.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Muito bem.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - E o fato que também deixa ainda mais assustador é, de fato, a indicação, o padrinho da indicação. Eu já vi o Deputado Adelmo, ser o Pedro, eu já disse aqui na tribuna da Casa, de negar, querer negar, agora me parece que o Deputado Catulé, eu peço.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Para demonstrar que a sua Presidente é muito benevolente com Vossa Excelência, e que Vossa Excelência sempre ultrapassa o tempo e eu sempre concedo, vou lhe conceder mais um minuto para Vossa Excelência encerrar.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço. Vossa Excelência, hoje está inspirada no espírito democrático do Deputado Antônio Pereira de ontem, que me concedeu a palavra para além do tempo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sempre, conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - É muito grave as informações que nos chegaram, documentos públicos, que merecem ser analisados com a cautela devida. Acusações muito graves contra um bissecretário, porque o defensor Alberto Bastos só ocupa agora duas Secretarias. E eu estive, na semana passada, na cidade de Bauru, interior de São Paulo. Fui conhecer a tal escola modular, Deputado Carlos Lula. E, quando lá cheguei, a mesma empresa que diz ser fornecedora do Maranhão, o proprietário da empresa estava na porta da escola, comentou a minha ação popular, se queixou e disse que chegou aqui no Maranhão pelas mãos sabe de quem, Deputado Othelino Neto? A empresa da escola fantasma que Vossa Excelência foi visitar, que estava só o barro lá. Pelas mãos do defensor Alberto Bastos. Foi ele quem trouxe a escola modular para o Estado do Maranhão. Então, esses fatos precisam ser apurados, precisam ser investigados. Ligação do Secretário de Estado, possivelmente, com o tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Muito bem. Vamos passar aqui a outro que está inscrito na discussão, Deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Senhora Presidente, pela Ordem, antes que o Deputado Yglésio possa assumir a tribuna, e eu não posso mais falar quando ele assumir a tribuna, a senhora me dá pela Ordem rapidamente? Não é uma questão regimental.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado, deixa concluir a discussão, está bom?

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ok, muito bem. Hoje ninguém quer me deixar falar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deixa eu registrar aqui que hoje nós estamos com presenças agradabilíssimas aqui na Casa. E eu vou registrar a presença aqui da Maria Alice, filha do Deputado Dr. Yglésio. Muito obrigada aqui pela presença conosco. Tomara que essas mulheres cresçam e venham para cá. Venham para cá, para este parlamento.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia. Filha, papai vai brigar com esses homens feios só um pouquinho. Perdoa depois. Quando eu estava na Faculdade de Medicina, tinha um livro que chamava Medicina Intensiva. Isso já era 2003, mais ou menos, era um livro do José Luiz de Amorim Ratton. No prefácio do livro, ele tinha uma frase que dizia assim: Há certo tempo da vida, Deputado Antônio, deparei-me com o fato de que a maioria das pessoas perdia seu tempo e energia com coisas que não valiam a pena e que a natureza da maioria de suas aspirações era de uma pobreza atroz. E outra coisa que eu me lembro da época em que eu tinha 10, 11 anos de idade, quando eu assisti ao desenho dos Simpsons, em que eles uma vez colocaram o papel de um rabino chamado Hyman Krustofsky, que ele dizia lá que o homem, em todos os tempos, seja flexível como o junco e não rígido como o cedro. O junco é flexível, mas é resistente,



o cedro tem uma resistência, mas, ao dobrar, ele se quebra. Então, que a gente seja flexível sempre. Hoje eu assisto aqui, na verdade, lamentavelmente, quando a gente coloca, Antônio, o Alberto aqui no centro dessa discussão, eu já soube aqui, por fontes bem seguras, que parece que tem uma insatisfação grande, porque está tendo uma limpeza geral lá na Secid em relação a alguns funcionários comissionados. Eu até lamento, porque tem pessoas na Secid de que eu gostava bastante na época que ia para lá. Mas chega gestor novo, tem que colocar uma equipe com a qual ele se alinhe e tenha confiança. Afinal, os cargos de confiança ainda são regulamentados pela Constituição e por regramentos infraconstitucionais também. Deputado Carlos Lula, mais cedo, disse que eu estava comparando laranja com maçã. Então, acho que ele pegou aquele ditado que, em inglês, diz que: “*You can’t compare apples to bananas*”, por exemplo, maçãs com bananas, você não pode comparar. Mas eu digo, antes de mais nada, *mutatis mutandis*, Deputado Carlos Lula, Deputado Rodrigo Lago. Nós sabemos que o direito vai evoluindo com os tempos e com a pressão do tempo e, às vezes, com o intemperismo também do tempo e da pressão social, da dinâmica social. Olha, vamos lá: em relação à suposta inconstitucionalidade que foi levantada aqui – que eu tenho certeza de que até é possível que vá parar dentro do STF – dessa nomeação do interventor, daqui a pouco tem a ação do STF, Marcelinho, para questionar isso aqui. Sendo que, vamos voltar, ano de 2018, em Roraima, o subdefensor-geral – o nome dele está aqui, Paulo Rodrigues da Costa, nomeado em 2010, idos em que a Defensoria tinha ainda muito mais incertezas em relação às suas atribuições, prerrogativas, funções e possibilidades. Mas Paulo Rodrigues da Costa foi nomeado em 2018 pelo Governador do Estado de Roraima, Antônio Oliverio Garcia de Almeida, e respondeu interinamente pelo cargo de Secretário de Segurança Pública aqui. E o interventor federal de Roraima designou para uma secretaria também. Mas vamos continuando aqui esse histórico de atuações de defensores em secretarias. O artigo 51 da Lei Complementar nº 258, que trata sobre a Lei Complementar da Defensoria, acrescentou o inciso III, em caso de cessão para exercer cargo em comissão ou função, ambos de qualquer natureza no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como na administração direta, autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista e fundacional da União, Estado, municípios e até mesmo do Poder Judiciário. Bem aqui a gente já vê cair como letra morta todo esse espetáculo retórico que foi feito pelos meus antecessores aqui neste debate. O espetáculo retórico cai. Mas eu vou recorrer à história para falar sobre uma das preocupações do Deputado Carlos Lula. O Deputado Carlos Lula é um exímio jurista, inclusive passou com méritos aqui no concurso da Casa Legislativa. Foi Secretário de Saúde, salvo engano, por sete anos, o mais longo da história da secretaria até hoje. Um momento difícil enfrentou, tem acertos e erros como toda administração, mas essa questão de salário – o salário do Estado era de R\$ 12, R\$ 13 mil, à época –, a lei permite que a pessoa utilize o salário que prefere para aquela função; e o Deputado Carlos Lula acertadamente preferiu o salário da Assembleia Legislativa. Então, essa preocupação com o salário do interventor, por ali cinco, seis meses de intervenção, que é o que está previsto dentro do decreto do Judiciário, dentro da decisão do Judiciário que levou a um decreto governamental, eu acho que é de uma insignificância solar. Mas, sigamos. Carreiras autônomas, como a Defensoria tem, com mais liberdade ainda que Ministério Público e Justiça, por razões óbvias, o Judiciário per si. E volto a dizer, o Alberto Bastos mandou aqui uma série de certidões em que ele mostra que ele não foi indiciado e nem denunciado em nada. Em nada. Aqui, se a gente der um *google* em muitos de nós, eu, por exemplo, respondi a uma ação de improbidade por uma besteira no Socorrão. Fui inocentado, primeira instância, segunda instância. Está lá. Isso aí me torna um criminoso por conta de 20 ares-condicionados, que uns opositores meus, que hoje são meus melhores amigos, colocaram na época com o intuito de prejudicar? O Deputado Carlos Lula já respondeu coisas na Polícia Federal, eu vou dizer que ele é indigno do cargo por ele responder? Ele nunca foi condenado. O Deputado Rodrigo Lago, há alguns anos, também teve uma operação chamada Ópera Prima em que acusaram ele de participar de recebimento de valores. Ele não recebeu.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu estou concluindo. Eu não lhe dou a palavra. Ele não foi indiciado. Então, não estou faltando com a verdade. É só colocar “Rodrigo Lago, Ópera Prima”, que está lá no Blog do Atual 7, dizendo que ele não foi indiciado. E eu reafirmo aqui, eu não acho que ele seja criminoso. Então, não tem nenhuma ofensa ao Deputado Rodrigo. Estou fazendo uma reflexão é de dizer que, se a gente for atrás do que tem em internet, em situações que a gente vai buscar, nós vamos suspeitar aqui praticamente por todo mundo, porque, por exemplo, ele foi colocado para o cargo de secretário de Transparência. Imagina se tivessem questionado: “Ah, vai colocar na Transparência alguém que já passou ali, com inquérito e que estar lá.” Não existe isso. Aí nós estamos discutindo a intervenção de Turilândia, entrou na história Alberto Bastos, que não sei quantos anos atrás teve uma irmã com problema. Atira a primeira pedra quem não tiver um parente problemático dentro da família. O Nicolas Ferreira, outro dia, um primo dele teve um envolvimento com tráfico de drogas, alguma coisa assim, aí a imprensa, claro, foi tentar fazer ilações, e ele foi claro: não responde pela coisa da família. Como prefeito de São Luís disse, quando colocaram um irmão dele como suspeito de um carro de R\$ 1 milhão: “Olha, eu não tenho nada a ver.” Todo mundo acreditou. Então assim, ainda existe, eles são defensores da sociedade do Estado de Direito, o *in dubio pro reo* e presunção de inocência. Isso não deixou de existir, até onde eu sei, a não ser que seja o Bolsonaro acusado, aí realmente isso deixa de existir. Certo? Então assim, Deputado Rodrigo, ao qual tenho muito respeito e estimo, e volto a dizer, Deputado Rodrigo, não lhe fiz nenhuma acusação, peguei, como peguei o Deputado Carlos Lula, como o Deputado Othelino já respondeu um monte de processo em que ele se mostrou inocente em todos. Imagina se a gente dissesse: Não, Deputado Othelino não pode ser o Presidente da Casa, porque ele já respondeu uma porção de processo. Então assim, é muito complicado, gente, a gente tomar esse tipo de discurso, porque todos nós aqui tivemos alguns, Deputada Helena, com certeza, já foi secretária de Saúde, deve responder ações na Justiça. E eu acho que isso não nos faz ímprobos aqui. Faz com que nós tenhamos que nos explicar enquanto agentes públicos. Então, assim, o meu diferencial em relação ao Deputado Rodrigo, nessa figuração de ideias aqui, é de dizer, olha, o Deputado Rodrigo, ele acha que o que ele faz, que é acusar indevidamente, por exemplo, aqui o Alberto, ele colocou um possivelmente participou. Acusar indevidamente, possivelmente cometer o crime, você está ultrapassando ali a fronteira da coisa, possivelmente, gente, ninguém abriu nada para ver ainda, inquérito, para dizer, possivelmente. Então, assim, uma pessoa tem família, é diferente dos pedófilos que nós trazemos aqui para a tribuna, é bem diferente dos estupradores. Então, eu só peço isso aí, que a gente encerre isso que esta discussão, realmente, com a Assembleia votando ou não, não vai fazer tanta diferença assim, o nome realmente é um nome que não tem nada que o desabone, o nome do interventor não tem nada que desabone.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, pela Ordem. Senhora Presidente, apenas para dizer que o rito de posse de um interventor, é diferente da posse normal, por exemplo, do Prefeito, de um Deputado, de um Governador, de um Presidente da República. Quem dá a posse é o Governador do Estado. E, normalmente, quando você faz o decreto, você já pode dar a posse. Porém, neste caso, não foi ainda dado a posse ao Senhor Interventor. Talvez por isso, ou por desconhecimento, ele tenha feito, cometido, tenha pedido essa passagem. Eu não sei realmente se isso aconteceu ou não. Mas me parece que o governador teve aí a cautela de só dar posse a este interventor no momento em que esta Casa homologar o nome deste interventor. Era esta a colocação que eu queria fazer, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação, os Deputados. Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhora Presidente, agradeço a V.Exa. Não, nesse caso só queria que ficasse consignado a minha abstenção por questão de foro íntimo.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Tudo bem, os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Os que não aprovam, se manifestem. Aprovado contra os votos do Deputado Fernando Braide, Rodrigo Lago, Leandro Belo, Júlio Mendonça e Othelino Neto, e registro a abstenção do Deputado Carlos Lula. Aprovado e a matéria vai à promulgação. Projeto de Lei Ordinária nº 528/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que cria o Selo Salão Amigo do Autismo no Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias. No âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências. Com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda supressiva, Relator Deputado João Batista Segundo, e da Comissão de Saúde, Relator Deputado Júnior França. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à redação final. Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado João Batista Segundo, e da Comissão de Saúde, Relator Deputado Júnior França. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê), com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda aditiva, Relator Deputado João Batista Segundo, e da Comissão de Saúde, Relator Deputado Kekê Teixeira. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à redação final. Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale e do Deputado Glalbert Cutrim (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa 148/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Requerimento nº 016/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que tramite em Regime de Urgência os Projetos de Lei Ordinária nº 117, 337, 578, 699, 708, 779 de 2023, nº 18, 20, 24, 26, 487, 500 de 2024 e nº 157, 155, 552, 553, 370, 387, 425/2025, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Senhores Deputadas e Senhores Deputados, eu quero fazer uma convocação. Convoco os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas para participarem da Sessão Solene em comemoração aos 191 anos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que será realizada no dia 24 de fevereiro, terça-feira, às 11 horas, neste plenário. Inscritos no Tempo dos Partidos, no Tempo dos Blocos Parlamentares: nenhum inscrito. Deputado Rodrigo Lago declinou. Deputado Aluizio Santos declinou. Deputado Dr. Yglésio, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Presidente, bom dia a todos. Vou tentar ser breve. Boas notícias aqui, recebi do Samu. Nunca na história do Samu recente houve tanta mobilização quanto está tendo hoje, apesar dos problemas de escala que

estão tendo lá dentro. Mas, pelo menos, de ontem para hoje, depois da denúncia, Gilberto, eles já resolveram não acabar com a suspensão do pagamento de férias dos médicos – que eles iam acabar – e também vão fazer agora uma situação muito mais favorável em termos de escala. Olha, me mandaram... Se fizeram uma visita, vão comprovar tudo: só tem um banheiro funcionando aqui hoje, ambulâncias paradas desde ontem. Então, a gestora, chamada Dominique, ficou preocupada porque essa situação do Samu de São Luís já ensejou uma operação da Polícia Federal em Goiás, por conta da mesma questão da maquiagem das ambulâncias, no sentido de uma ambulância trabalhar como se fosse mais de uma. Então, nós vamos encaminhar isso aqui também para a Polícia Federal, para que a Polícia Federal tenha a sua condição de investigar e ver se de fato nós estamos falando uma coisa que é verdadeira ou não. Olha, eu vou subir à tribuna, porque nós vivemos um momento aqui, nós vivemos esse período em que o Judiciário, cada vez mais, está extrapolando das suas atribuições; moralidade cada vez mais se perdendo por alguns, e macula os bons. Ontem, vocês viram mensagens do Daniel Vorcara no celular do Dias Toffoli, esse Dias Toffoli está provavelmente com os dias contados, porque eles vão entregar um lá em cima para Cristo. Mensagens com Daniel Vorcara, mostrando intimidade, e ele não se deu por suspeito, apesar de isso ter sido arduamente levantado. Então, temos isso. Temos um contrato em que Alexandre de Moraes resolveu sublimar de R\$ 129 milhões da esposa com o Banco Master, que está lá normal, a advocacia administrativa legalizada no STF. Aqui nós tivemos uma declaração, Presidente, do Presidente do Tribunal, o Desembargador Froz, que me chamou a atenção, que eu peço que o desembargador Froz, de maneira muito humilde inclusive, faça uma reflexão. Abre aspas, ele disse naquele vídeo dele: “Olha, essa aplicação rendia R\$ 3 milhões e está rendendo agora R\$ 15 milhões.” Depois, ele continuou, que eu não tinha visto todo o vídeo, não foi divulgado todo o vídeo no primeiro momento. “Eu estou fazendo isso para pagar as indenizações de vocês.” Ou seja, ele tirou de uma aplicação certa, sólida, no Banco do Brasil para levar para uma aplicação que paga ali aproximadamente cinco vezes mais, se paga uma 1%, a outra, é 5%. Acima de 2%, suspeite de atividade econômica ilegal. E ele simplesmente, sem ter formação econômica nenhuma, ou parecer do setor dele financeiro, de algum economista, ou até um parecer externo mesmo, ele decidiu fazer o investimento. Mas o que me preocupou, Desembargador Froz, é quando o senhor diz o seguinte: “Investimento, quem arrisca uma rentabilidade maior tem risco.” O senhor está completamente certo nisso. O senhor só se esqueceu de uma coisa, o dinheiro não é seu, o dinheiro é do Tribunal de Justiça, é dos depósitos judiciais, são dos cidadãos, são dos precatórios. Não é um dinheiro meu, que eu vou lá fazer aqui uma aposta na ação Embraer 3 para ver se ela vai me dar 5% aqui, porque tem uma notícia positiva, porque vendeu a aeronave para os Estados Unidos. Não é isso. Com o dinheiro que não é nosso, a gente tem obrigação legal, e o pior que ele confessou isso em um vídeo, o que é uma coisa grave, de que ele jogou no risco o recurso do Tribunal, sabendo que uma aplicação com maior risco poderia levar eventualmente a alguma perda. Eu torço para que, de fato, o BRB não quebre, para que as pessoas não fiquem impactadas. Mas fica só esse pedido de reflexão ao Presidente Froz e aos próximos que forem presidentes, lembrar que o dinheiro do Tribunal deve ser administrado de maneira conservadora, com retornos dentro da média. Os títulos mais confiáveis do mundo, que eles dizem que não quebram, são os títulos dos *Treasuries*, os americanos, remunera 2 a 3% por ano. Então, querer 5% por mês e achar que fez uma grande coisa, de certa forma mostra uma falta de inteligência financeira, e não estou me referindo pejorativamente, só para ficar muito claro, porque a gente tem que ter muito tato nesse tipo de fala. Também não estou insinuando, para deixar muito claro, porque daqui a pouco vem outra interpelação judicial para o Desembargador me perguntar o que queria dizer, para que dizer o que eu já disse de novo. É complicado, mas é isso. Em relação ao primeiro grau, ontem surgiu uma matéria que mostrou o juiz Douglas de Mello Martins, que de vez em quando acerta e de vez em quando erra, mas ontem ele passou bem do ponto. Ele ontem deu uma entrevista na rádio, disse o



magistrado: na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, eu decido diariamente questões que afetam interesses econômicos e políticos. Minhas sentenças atingem grandes empresas, as maiores do Maranhão e os poderes políticos estabelecidos em todos os níveis. É verdade, doutor Douglas, decisões nessa área atingem interesses relevantes, mas isso não lhe autoriza a personificar este embate institucional. Não é o senhor contra as empresas, porque se fosse o senhor contra as empresas, o senhor seria um vereador, um deputado ou um senador, porque este tipo de discussão é política e a LOMAN é clara. O magistrado deve ter descrição em entrevistas, o Judiciário é um poder que deve se destacar pela autocontenção e não pelo embate institucional. Aí, ele continuou. Como não conseguem encontrar nada de errado para abrir um processo administrativo contra mim, querem extinguir minha vara. Já foram abertos alguns processos contra ele, mas o ponto mais grave está aqui. Quando o magistrado Wellington afirma publicamente que há uma tentativa de perseguição porque não encontraram nada de errado contra ele, ele está transformando essa discussão que eles querem fazer uma mudança na Vara de Interesses Coletivos e Difusos e transformar em uma Vara de Fazenda, como é na maioria dos estados do Brasil. Essa vara de interesses difusos e coletivos tem, no máximo, em cinco estados brasileiros. Na maioria ela não existe, mas ele está transformando uma possibilidade administrativa numa seara de perseguição institucional. Logo ele, que nunca foi parcial no meu entendimento de suas decisões, como por exemplo naquele do lockdown, que ele sem qualquer conhecimento de saúde pública decidiu colocar a cidade, a ilha de São Luís, todo em lockdown, uma medida completamente desastrosa para aquele momento que se vivia, medida completamente desastrosa para o momento. Como ele colocou uma pessoa próxima a ele e tentou criar, dar um verniz de legalidade, de moralidade na indicação da interventora da FMF. Como ele marcou uma audiência para o prazo final que o ministro Flávio Dino deu para resolver a questão da FMF, no que tange o processo de intervenção. E ainda dizendo que vai nomear um co-interventor da CBF. Então, ele transforma isso aí numa narrativa de perseguição. O debate é técnico e a questão é estrutural. Não pode virar um embate político, se não vem para cá, vem para cá para a Assembleia, doutor Douglas. Ele diz ainda assim, querem extinguir com a Vara de Interesse Difusos e Coletivos, que é uma coisa gravíssima. Estão propondo isso no tribunal e acreditem, isso está relacionado aos interesses econômicos e políticos que são afetados por minhas sentenças. Quando o juiz, Bráulio, ele associa ato institucional do tribunal a interesses políticos e econômicos, sem uma prova formal apresentada, ele eleva o debate ao campo de suspeição generalizada. Aí eu pergunto: qual que é a mensagem disso aí para os jurisdicionados? Para as partes que vão ser julgadas por uma empresa, o que é que ela vai imaginar? Parcialidade. E que mensagem isso transmite ao próprio Judiciário e do Judiciário para a sociedade? Juiz, doutor, não é ator político. Juiz não constrói narrativa de enfrentamento. Juiz não faz comício na UNE, dizendo que derrotou o bolsonarismo, como o Ministro Barroso fez. Juiz decide nos autos. Vocês têm o poder de dizer “faça-se”, “cumpra-se”, mas também têm a obrigação de fazer isso nos autos, porque se vocês tivessem a liberdade de falar e externar isso, vocês não seriam juízes, vocês seriam deuses, e estão longe de ser. Sua Excelência também disse: “Meu papel é julgar. Eu decido. Eu procuro fazer isso de forma fundamentada”. Perfeito, é o que se espera do senhor e de todo juiz. Mas, logo depois, ele afirma: “Tenho coragem de decidir. Uma coisa que ninguém vai esperar de mim nunca é a omissão ou medo de decidir quando atinge interesses políticos e econômicos”. Coragem é virtude, mas magistratura, doutor, não precisa mostrar coragem em microfone. Precisa demonstrar, sabe o quê? Equilíbrio, autocontenção. A independência judicial não se protege com discurso de embate. Protege com serenidade institucional, que é tudo que a gente precisa nesse momento que o país vive. Porque quando o senhor entra no campo de retórica, de enfrentamento, o senhor leva ao questionamento da sua própria imparcialidade. No meu entendimento, o senhor não tem mais condições de, inclusive, ficar à frente dessa Vara por conta do conjunto da obra de V. Ex. E nada contra a sua honra, contra a sua atuação, realmente, mas tem a tal da inamovibilidade da carreira. Se

houver a proposta de reorganização da vara, que ela seja discutida tecnicamente, com dados, estudos e transparência. Agora, transformar isso numa tese de retaliação política antes dos estudos administrativos, doutor, pelo amor de Deus. Nós precisamos de juízes independentes, mas precisamos de juízes que compreendam que a força do Judiciário está na leveza, na descrição, não na exposição midiática. Democracia se sustenta com equilíbrio entre os Poderes. Equilíbrio exige limites. Hoje eu não defendo ataque pessoal. Eu defendo responsabilidade institucional. Porque, acima de qualquer pessoa, o senhor precisa pensar na credibilidade do Judiciário. E isso não pode ser transformado em narrativa. Então, fica aqui a nossa preocupação. Um juiz que vai a uma entrevista de rádio, imaginem, um juiz que vai a uma entrevista de rádio dizer que está sendo perseguido por forças ocultas, que ele não aponta quais, de maneira, inclusive, abstrata. E, por exemplo, se isso fosse num processo que ele julgasse em alguma vara civil ou criminal, ele ia dizer: “Não tem elementos aqui para apontar a veracidade. O Peticionante não trouxe aos autos prova de que isso aconteceu da mesma forma”. E se o senhor quiser, Dr. Douglas, se tiver alguém lhe pressionando a decidir contrário à verdade, ao que é constitucionalmente correto, eu me ofereço, eu estou ao seu lado para lhe dar voz. Porque a voz para a sociedade, ela está aqui no Parlamento. O Judiciário é para o equilíbrio das relações. Mas para verbalizar, para fazer a política tem o Parlamento. Então, isso aí, se alguém estiver lhe pressionando, pode contar comigo. Caso contrário, mantenha-se nas suas sentenças, nos autos processuais, que isso vai lhe tornar um juiz cada vez melhor. São os meus votos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Wellington, V. Exa. pediu cinco minutos, ainda quer ir? Eu queria fazer a leitura do decreto.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Boa tarde a todos, já passamos das 12 horas. Boa tarde a todos. Que Deus Seja Louvado. Que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão. E ao cumprimentar a todos, eu havia programado para fazer o registro no Pequeno Expediente de hoje, como não fiz, aproveito para fazer agora. Cumprimentar a querida amiga Deputada Mical Damasceno, que colocou seu nome ao Senado e recebe o nosso carinho, o nosso respeito e o nosso apoio também, Deputada Mical Damasceno, professor e Deputado Wellington do Curso, estou à sua disposição. Se precisar de mim, do Curso do Wellington, do meu trabalho e das minhas ações, conte comigo, minha querida amiga Deputada Mical Damasceno, pré-candidata ao Senado Federal. Nós trouxemos aqui algumas denúncias com relação à cidade de Vargem Grande, por exemplo, ao longo dos dias, e nós já temos percorrido a cidade de Vargem Grande em várias oportunidades, dessas várias oportunidades nós fomos pessoalmente. Denúncias de mais de 10 escolas de taipa, presenciamos as escolas de taipa, fomos pessoalmente fiscalizar essas escolas de taipa na cidade de Vargem Grande. E ao chegar na cidade de Vargem Grande, começamos a receber várias denúncias dos professores, servidores, participamos de audiência pública na câmara municipal com os professores, com os servidores, com relação aos precatórios do Fundef, com relação às sobras do Fundeb. Muitas pessoas penduradas na folha de pagamento do Fundeb na cidade de Vargem Grande, como a ex-presidente da Câmara Municipal lá de Presidente Vargas, que foi pré-candidata a prefeita da cidade de Presidente Vargas, em 2020. Então, aliada do ex-prefeito, aliada do atual prefeito, e essa cidadã, essa senhora, ela tem uma nomeação na Prefeitura de Itapecuru Mirim, com 40 horas. Como que ela é professora em Itapecuru Mirim, com 40 horas, e tem outra nomeação lá em Vargem Grande? Então, são vários casos. Já descobrimos também que a filha dela está nomeada na folha do Fundeb, não é professora. Então, são vários relatos na cidade de Vargem Grande, estamos protocolando inclusive o ofício ao Ministério Público. Já fomos à prefeitura, não obtivemos resposta nenhuma e estamos protocolando o ofício do Ministério Público lá na cidade de Vargem Grande. E também, vamos à cidade de Timbiras para fazer as cobranças também ao Ministério Público e vamos ter que protocolar lá em Codó, no Ministério Público em Codó. Mas a luta permanente, nesses dois municípios. Cumprimentar de forma especial o Vereador Júnior Castro, lá na cidade de Vargem Grande. Além disso, também



recebemos denúncias de várias outras cidades, como no caso de Fortuna, onde o prefeito da cidade de Fortuna tentou aumentar o seu salário, justificando que era um salário baixo, e, após pressão popular, a pressão da Justiça, permaneceu na mesma. Nós começamos a receber várias denúncias de aplicação de recursos da cidade de Fortuna, reclamação dos professores com relação às sobras do Fundeb. Então, várias situações, que nós vamos à cidade de Fortuna logo após o Carnaval para fazer as investigações, as averiguações E recebemos também, na última semana, denúncias graves na cidade de Sucupira do Riachão, ônibus quebrados, ônibus danificados, ônibus com pneus careca, várias situações da educação na cidade de Sucupira do Riachão. Professores também mandaram vídeos, mandaram denúncias com relação às sobras do Fundeb, com relação ao pagamento dos professores, contratos da prefeitura. Então, várias denúncias na cidade de Sucupira do Riachão. E aproveitamos também a oportunidade que vamos, após o carnaval, fazer uma visita de fiscalização e inspeção também na cidade de Sucupira do Riachão. Em Olho D'Água das Cunhãs, tínhamos recebido denúncias dos professores, pedidos de ajuda dos professores com relação às sobras do Fundeb, com relação ao pagamento dos professores, e por último agora, uma denúncia que recebemos, uma notícia que recebemos, que o ex-prefeito da cidade de Olho D'Água das Cunhãs tem os seus bens bloqueados, e devolução de R\$ 24 milhões da prefeitura, que foram retirados da prefeitura, na cidade de Olho D'Água das Cunhãs. Estamos acompanhando também e temos a visita marcada, agendada com os professores na cidade de Olho D'Água das Cunhãs. Na mesma linha, na cidade de Buriticupu, na semana passada, o Governador Carlos Brandão foi fazer uma entrega de obras, e foi surpreendido com uma manifestação dos professores, não contra o Governador Carlos Brandão, mas contra a gestão do atual prefeito lá na cidade de Buriticupu. Temos recebido várias denúncias com relação às sobras do Fundeb, com relação aos precatórios do Fundeb, que não teve transparência lá na cidade de Buriticupu, e nós já temos agendado também, com o sindicato, com os professores, uma visita de várias denúncias que recebemos na cidade de Buriticupu. Finalizo a luta permanente em defesa dos policiais militares e bombeiros do Estado do Maranhão. Nós temos acompanhado a tramitação da LOB, que é a Lei Orgânica Básica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Já era para o Governo do Estado ter encaminhado para a Assembleia Legislativa, mas ele nomeou uma comissão e essa comissão é presidida pela Sead, pelo secretário Guilbert, para que possa apresentar as mudanças, as alterações a Assembleia Legislativa que possa beneficiar os policiais militares e bombeiros do Estado do Maranhão. Acreditamos, inclusive nós já temos uma agenda marcada amanhã com o Secretário Guilberth para tratar da Lei Orgânica Básica da Polícia Militar e de Bombeiro e apresentamos também algumas gratificações um pleito sugerido pelos próprios policiais militares que habilitasse uma gratificação de habilitação militar e em alguns casos solicitando estamos verificando a possibilidade de gratificação de risco de vida e uma luta permanente do nosso mandato que é com relação ao adicional noturno, uma luta permanente do Professor e Deputado Wellington do Curso, além da tramitação da LOB nós temos também a solicitação de gratificações e também reajuste para os policiais em 2026, uma luta permanente do Professor e Deputado Wellington do Curso em defesa dos nossos policiais e bombeiros do Estado do Maranhão, contem sempre com o Professor e Deputado Wellington do Curso.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Solicito aos Deputados presentes, assessores, todos para ficarmos em posição de respeito para que a gente faça a leitura, a promulgação do Decreto Legislativo. A Mesa, são 38 Deputados presentes, os Deputados estão online. A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/ 2026, aprovado nos seus turnos regimentais, resolve promulgar o seguinte Decreto Legislativo, nº 677/2026, aprova Indicação do nome do Interventor Estadual do município de Turilândia, nos termos do Decreto nº 41.471, de 9 de fevereiro de 2026 e em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0837551-54.2025.8.10000, fica aprovada a indicação do nome do senhor Tiago Josino Carrilho de Arruda Macedo, CPF nº 619.119.763-

20, para o exercício da função de Interventor Estadual do município de Turilândia, nos termos do Decreto nº 41.471 de 9 de fevereiro de 2026 e em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0837551-54.2025.8.10000. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do Decreto Legislativo pertencerem que o cumpram e o façam cumprir na forma que se encontra redigido, o Senhor 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o faça imprimir, publicar e correr. Iracema Vale Presidente, Deputado Davi Brandão, 1º Secretário, Deputado Glalbert Cutrim, 2º Secretário, Plenário Deputado Nagib Haickel, Palácio Manoel Beckman, 12 de fevereiro de 2026. Comunico que o retorno às atividades administrativas será dia 19 de fevereiro, e o retorno das sessões dia 24. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Helena Duailibe

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Às nove horas e quarenta e um minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kêê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Catulé Júnior, Cláudia Coutinho e Doutora Vivianne. A Presidente, em exercício, Deputada Doutora Helena Duailibe, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Mensagem nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo, envia Projeto de Lei nº 018/2026; Projetos de Lei nºs 012 e 013/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Projetos de Lei nºs 014 a 017/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Requerimento nº 016/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Indicações nºs 031 a 034/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; e Indicações nºs 035 a 070/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. Em seguida, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale. No horário destinado ao Pequeno Expediente, a Presidente concedeu a palavra aos Deputados: Doutora Helena Duailibe, Carlos Lula, Adelmo Soares, Júlio Mendonça, Davi Brandão, Mical Damasceno, Wellington do Curso, Doutor Yglésio e Eric Costa. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: A Medida Provisória nº 522/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente Projeto Turístico aprovado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação, com abstenção do Deputado Fernando Braide. A Medida Provisória nº 526/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de



Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. O Projeto de Lei Ordinária nº 029/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Adriano), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui o Dia da Mulher Advogada no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Wendell Lages), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária nº 183/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a campanha “Quem ama vacina”, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Requerimento nº 013/2026, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, solicitando que seja confirmada a realização de Sessão Solene no dia 23 de abril de 2026 (quinta-feira), às 14h30, para homenagear personalidades que lutaram pela democratização da terra, meio ambiente e justiça social no Estado do Maranhão, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 014/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale, solicitando que sejam enviadas mensagens de aplauso, parabenizando o Doutor Marcelo Elias Matos e Oka, por sua indicação para o cargo de Diretor Geral do Fórum Desembargador Sarney Costa em São Luís, para o Biênio 2026-2028, foi aprovado pelo Plenário. Encerrada a Ordem do Dia, a Presidente convocou, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas Estaduais para participarem de Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente sessão para deliberar acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, que trata da aprovação do nome do Senhor Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo, como interventor do Município de Turilândia. No primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se a Deputada Janaína, com apartes dos Deputados Eric Costa e Júnior Cascaria. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, o Deputado Júlio Mendonça; pelo Bloco Unidos pelo Maranhão, a Deputada Mical Damasceno e o Deputado Doutor Yglésio; e pela escala de reserva, o Deputado Wellington do Curso. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Projetos de Lei nºs 528/2024, 044, 050 e 057/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale e do Deputado Glalbert Cutrim; Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; e Requerimento nº 016/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 11 de fevereiro de 2026. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Adelmo Soares - Segundo Secretário, em exercício

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026, ÀS 10:30, NO PLENÁRIO NAGIB HAICKEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

ARNALDO MELO – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
ARISTON
FLORÊNCIO NETO
FERNANDO BRAIDE
JOÃO BATISTA SEGUNDO
ADELMO SOARES
DANIELLA
DOUTORA HELENA DUAILIBE

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 001/2026 – Emitido ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026, que “O Governador do Estado do Maranhão submete à apreciação desta Assembleia Legislativa a **indicação do nome do Senhor Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo** para exercer a função de **Interventor Estadual no Município de Turilândia**, nos termos do Decreto nº 41.471/2026, editado em cumprimento à **decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, nos autos do **Processo nº 0837551-54.2025.8.10.0000**, que deu provimento à representação formulada pelo **Procurador-Geral de Justiça**”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO

DECISÃO: APROVADO, a indicação governamental e do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Fernando Braide.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “WALDIR FILHO” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de fevereiro de 2026. Kamylla Dias Magalhães - SECRETÁRIA DE COMISSÃO

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026, ÀS 10:30, NO PLENÁRIO NAGIB HAICKEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

ARNALDO MELO – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
ARISTON
FLORÊNCIO NETO
FERNANDO BRAIDE
JOÃO BATISTA SEGUNDO
ADELMO SOARES
DANIELLA
DOUTORA HELENA DUAILIBE

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER VERBAL - EMITIDO À QUESTÃO DE ORDEM, suscitada pelo Deputado Estadual Rodrigo Lago, em plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão, durante a tramitação de Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026, que “O Governador do Estado do Maranhão submete à apreciação desta Assembleia Legislativa a **indicação do nome do Senhor Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo** para exercer a função de **Interventor Estadual no Município de Turilândia**, nos termos do Decreto nº 41.471/2026, editado em cumprimento à **decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, nos autos do **Processo nº 0837551-54.2025.8.10.0000**, que deu provimento à representação

**formulada pelo Procurador-Geral de Justiça”.**

O Parlamentar sustentou que a matéria não deveria ser apreciada exclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por envolver não apenas análise de constitucionalidade e legalidade, mas também aspectos materiais e administrativos que demandariam exame por comissão temática Assuntos Municipais. Fundamentou sua manifestação na observância do devido processo legislativo e na adequada distribuição de competências prevista no Regimento Interno da Casa.

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO LAGO

RELATORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO

DECISÃO: Submetida à deliberação do Colegiado, a Questão de Ordem foi REJEITADA, por maioria nos termos do voto Relator, contra o voto do Senhor Deputado Fernando Braide.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “WALDIR FILHO” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de fevereiro de 2026. Kamylla Dias Magalhães - SECRETÁRIA DE COMISSÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV/MA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a manutenção, pelo IPREV/MA, dos procedimentos e operacionalização dos atos de concessão e revisão, elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios previdenciários de Aposentadoria e Pensão por Morte definidos na Lei Complementar Estadual nº 73/2004, concedidos aos servidores efetivos e estabilizados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, diante da necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos e/ou outros setores da ALEMA, nos termos da interpretação conforme dada ao art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, proferida no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.535.861/MA. **DOS CUSTOS E ENCARGOS:** O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e à gestão dos benefícios previdenciários será suportado integralmente pelo IPREV/MA, com recursos provenientes do Estado do Maranhão, conforme a Lei Complementar Estadual nº 73/2004, não gerando quaisquer obrigações de natureza financeira adicionais para os demais partícipes, nem transferência de recursos entre eles. **VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 17/11/2025, com término no dia 16/11/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. **BASE LEGAL:** art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004 e Processo ALEMA nº 2511100017. **DATA DA ASSINATURA DO ACORDO:** 24/11/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e Raysa Queiroz Maciel Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão- IPREV/MA. São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2026. Bivar George Jansen Batista - **Procurador-Geral da ALEMA**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026. DEVEDOR(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94. **CREDOR(A):** ANTÔNIO MELO DOS SANTOS, CPF n.º 237.748.603-7. **OBJETO:** Assembleia Legislativa do Maranhão

reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 24.751,38 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em favor do servidor ANTÔNIO MELO DOS SANTOS, referente à diferença do Abono de Permanência devida, referentes a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA apresentadas e listadas às fls. 42-47, do Processo n.º: 2511040008/2025-ALEMA. **VIGÊNCIA:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação. **RECURSOS FINANCEIROS:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **AÇÃO:** 4674 - Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais. **SUBAÇÃO:** 023484 - PESSOAL. **SUBELEMENTO:** 3.1.90.92.35 - Abono de Permanência. **NATUREZA DESPESA:** 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Abono de Permanência para o(a) servidor(a) ANTONIO MELO DOS SANTOS, referente às competências de dezembro/2022 a dezembro de 2024 (incluindo 13º sal.). **UNIDADE GESTORA:** 010101–Assembleia Legislativa. **AÇÃO:** 4674 - Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais. **SUBAÇÃO:** 023484 PESSOAL. **SUBELEMENTO:** 3.1.90.92.35 - Abono de Permanência. **NATUREZA DESPESA:** 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Abono de Permanência para o servidor ANTONIO MELO DOS SANTOS, referente às competências de janeiro a novembro/2025. **DA QUITAÇÃO:** Fica estabelecido que o pagamento do valor, apresentado e listado às fls. 42-47, do Processo n.º: 2511040008/2025-ALEMA, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação à ALEMA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto ao referido saldo. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 2511040008/2025-ALEMA e artigos 37 e 59 da Lei n.º 4.320/64 e Parecer Jurídico n.º 643/2025-PGA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2026. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 19 de fevereiro de 2026. Bivar George Jansen Batista - **Procurador-Geral**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 08/2023 - AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94 e BITAL AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 13.319.493/0001-79. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte. **UNIDADE GESTORA:** 010101 - Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 - Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 - Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Infectantes [...] para a DSMO (Bital Ambiental LTDA). Informações Complementares: Valor destinado a suprir a demanda do exercício de 2026. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 11/02/2026, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2026NE000285, no valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de fevereiro de 2026. **BASE LEGAL:** processo administrativo: 0070/2026 e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2026. **ASSINATURA:** Deputada



Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2026. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - **Procurador-Geral da ALEMA**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 044/2022- AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94 e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 - Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 - Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 - Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão do Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.39.44 – Serviços de Água e Esgoto; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **OBJETO:** Serviços de abastecimento de água tratada c/ ou coleta de esgoto para ALEMA. Informações Complementares: Valor referente as parcelas remanescentes em 2026, conforme autorizado pela ordenadora de despesas fl. 37. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em 06/02/2026 foi emitida Nota de Empenho nº 2026NE000259, no valor de R\$ 3.733,33 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de fevereiro de 2026. **BASE LEGAL:** processo administrativo: 0202/2026 e artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2026. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2026. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - **Procurador-Geral da ALEMA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Lei nº. 6.107/94, a candidata MARIA DAS GRAÇAS VEIGA PEREIRA, para exercer o Cargo de Técnico de Gestão Administrativa – TGA, Arquiteto, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional – Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Poder, tendo em vista Aprovação no Concurso Público, homologado pela Resolução Administrativa nº 197 de 12 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 19 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 112/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão, e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2319/2025-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores CAROLINE SIVA ROCHA, matrícula nº 2825404 e LUCIVANDA SILVA SABINO, matrícula nº 2816098, ambos lotados na DSMO, como Fiscal e Fiscal Substituto na ARP nº 001/2026-AL, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA., que tem como objeto fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determina o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da ARP em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 113/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2676/2024 -ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JURACI VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 1640317, Gestor e as servidoras GLAUCIONE PEREIRA PEDROZO, matrícula nº 1642438, e KADJA NOBEL SOUSA BRAGA, matrícula nº 1634732, lotados na Diretoria de Comunicação Social, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2026-ALEMA, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a empresa PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., que tem como objeto a contratação de agências de publicidade para a prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme determinam o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O Gestor e os Fiscais deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 114/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições



regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2676/2024 -ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JURACI VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 1640317, Gestor e as servidoras GLAUCIONE PEREIRA PEDROZO, matrícula nº 1642438, e KADJA NOBEL SOUSA BRAGA, matrícula nº 1634732, lotados na Diretoria de Comunicação Social, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato nº 02/2026-ALEMA, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a empresa CLARA COMUNICAÇÃO LTDA., que tem como objeto a contratação de agências de publicidade para a prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da

execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme determinam o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O Gestor e os Fiscais deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo